DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 29 de Agosto de 2022 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIII | Nº 3185

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAOUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de engenharia para construção de pavimentação e Drenagem no município de Caaporã-PB (Convenio Ministério do Desenvolvimento Regional - Contrato 1073357-09/2020). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00021/2022 - Humberto Ramalho Trigueiro Mendes - CNPJ: 35.590.090/0001-00 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 08.08.22

Caaporã - PB, 08 de Agosto de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:6DC0CCD2

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 12 de Setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 106/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3113-8200. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caaporã - PB, 26 de Agosto de 2022.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES Pregoeira Oficial

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:6E194B14

1

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2022

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para locação e instalação de equipamentos de sonorização, iluminação e infraestrutura: palco, som, tenda, disciplinador e Gerador, de acordo com as especificações indicadas neste Edital e seus Anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 00015/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caaporã: 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.2005.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 02030.04.122.2005.3017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC SECRETARIA FINANÇAS DE E PLANEJAMENTO 02040.04.122.2005.2922 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.122.2005.2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02051.10.301.1012.2073 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 600 - OUTROS **SERVICOS** DE TERCEIROS-PESSOA 02051.10.301.1012.2955 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROSSERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 -600 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02051.10.302.1014.2174 - ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 3.3.90.39.00.00 - 600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02051.10.304.1018.2097 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 -600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02051.10.304.1018.2992 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.39.00.00 - 600 - OUTROS **SERVICOS** DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02051.10.305.1018.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG 3.3.90.39.00.00 – 600 – OUTROS TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.060-DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E 02060.04.122.2005.2161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 -500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02070.12.361.1005.2943 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.39.00.00 – 550 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02070.12.361.1005.2957 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00.00 - 540 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02070.12.361.1005.3006 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 3.3.90.39.00.00 - 569 - OUTROS **SERVICOS** DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02070.12.361.2005.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ 3.3.90.39.00.00 - 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 599 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.080-SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 02080.08.244.2005.2013 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02080.08.244.2005.2046 -MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS CONSELHOS 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.081-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 02081.08.244.3001.2953 DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIME 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 -669 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02081.08.244.3001.3019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 -660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 669 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02081.08.244.3001.3042 - MANUTENÇÃO DO ATIVIDADES PROGRAMA CRIANCA FEL DAS 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02081.08.244.3001.3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.39.00.00- 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 -669 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02081.08.244.3002.2982 – MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 – 660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00.669 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02081.08.244.3003.2915 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOL 3.3.90.39.00.00 -500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02081.08.244.3003.2954 -GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS - IGD-SUAS 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC

3.3.90.39.00.00 - 660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02081.08.244.3003.2984 – MANUT. DAS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 3.3.90.39.00.00 - 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.090–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA **URBANOS** 02090.15.122.2005.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA INFRAES 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.100-SECRETARIA JUVENTUDE, CULTURA, **TURISMO EVENTO** Е 02100.13.122.2005.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02100.13.813.1009.2153 - REALIZAÇÃO DAS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS DE SÃ 3.3.90.39.00.00 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 3.3.90.39.00.00 - 700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02110.20.122.2005.2920 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC 02.120-SECRETARIA DE **ESPORTES** Е LAZER 02120.27.812.2005.3018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE 3.3.90.39.00.00 - 500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC. VIGÊNCIA: até **PREFEITURA** 28/09/2022. **PARTES CONTRATANTES:** MUNICIPAL DE CAAPORÃ E A EMPRESA: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI - CNPJ nº 40.557.130/0001-44 -CT Nº 00147/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28.07.2022 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.469,50 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Caaporã - PB, 28 de Julho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:FE36F426

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO N° 106

DECRETO N° 106, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as consignações em folha de Pagamento dos servidores públicos e Pensionistas da administração do Municipal de Caaporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, ESTADO DA PATAÍBA, NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Caaporã, Estado da Paraíba

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DTSPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consignações em folha de pagamento do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos:

- servidores públicos, inclusive aos agentes políticos;
- empregados públicos;

Art.2° Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - desconto: dedução sobre remuneração, subsídio, proventos, pensão ou salários, devida compulsoriamente, por determinação legal ou iudicial, sendo.

Contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de Seguridade e previdência social;

- b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- c) prêmio de seguro de vida obrigatório;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

- Il consignação: dedução sobre remuneração, .subsídio, provento, Pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre Consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste:
- Ill consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da Consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;
- IV consignado: aquele remunerado pela. Folha de pagamento "processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha Estabelecido como consignatário relação jurídica que autorize a consignação;
- V desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a Temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e VI de cadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente Interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

Art. 3° São consignações facultativas:

- I contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em Instrumento celebrado com o Município ou com as entidades autárquicas
- ll contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o Odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências Médicas domiciliares;
- Ill prêmio relativo a seguro de vida e auxílio Funeral;
- IV pensão alimentícia. Voluntária, consignada em favor de dependente Indicado no assentamento funcional do consignado;
- V contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementa contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos na ala do inc. I do caput do art. 2° deste Decreto;
- VI prestação referente a empréstimos e financiamentos concedidos Pela instituição financeira contratada para. A gestão de ativos, de Disponibilidades, de pagamento da folha e de fornecedores do Município e de Suas entidades autárquicas;
- VII prestação referente a empréstimo concedido por instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento Concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento imobiliário; VIII prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições Conveniadas com o Município ou com as entidades autárquicas municipais;
- IX mensalidade de cursos em instituições de ensino públicas ou Privadas.
- X contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por Objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que Seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação Deste Decreto;
- XI contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais Dos agentes públicos municipais.
- $\$ lº As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.
- § 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.
- § 3° As consignações mencionadas nos incisos VI e VII do caput, Excetuada a prestação referente a financiamento concedido por instituição Integrante do sistema financeiro de habitação ou do sistema de financiamento Imobiliário.
- I estarão limitadas a 72 parcelas
- II terão as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em ato do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

- **Art. 4º** A habilitação dos consignatários pelo Município e o cadastramento no sistema pelo responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:
- I estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;
- ll comprovar a regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- lll comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento; e

- IV comprovar as autorizações de Funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.
- $\S \ 1^\circ$ Atendidos os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.
- $\S~2^\circ$ Vazo de vigência da habilitação será de até 24 (vinte quatro) meses.
- \S 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no caput " deste artigo, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.
- **Art. 5**° O contrato disciplinará as obrigações da§ partes contratantes, nos termos deste Decreto, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.
- **Parágrafo único**. O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência, a manutenção dos requisitos previstos no art. 40 deste Decreto para a validação do cadastramento será de cadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo contrato.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNAVEL DOS CONSIGNADOS

- **Art. 6**° Para os efeitos do disposto neste Decreto, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:
- I diárias:
- ll abono familiar e salário família;
- III terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- IV gratificação natalina;
- V jeton;
- VI -. Verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;
- VII adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- Vlll adicional noturno;
- IX vale ou auxílio alimentação
- \boldsymbol{X} outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual.
- **Art. 7**° O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações, por meio do sistema.
- **Art. 8º** Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das opelações de consignação do próprio consignatário.
- **Art.** 9° O consignado terá acesso a extrato detalhado de suas consignações e a informação sobre sua margem consignável.
- **Art. 10**° A soma mensal das consignações não excedera 30% (trinta por cento) do valor da base de incidência do consignado.
- Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a consignação a que se refere o inc. I do art. 30 deste Decreto.
- **Art. 11**, É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70 % (setenta por cento) da base de incidência do consignado.
- § 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos capitas deste artigo e do art. 10, ambos deste Decreto, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.
- § 2° A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.
- $\S 3^\circ$ Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.
- **Art. 12.** Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos. 10 e 11 deste Decreto.
- **Art. 13**. As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e

exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções que, para tal fim, sejam editadas.

- **Art. 14.** O consignado poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento da consignação.
- § 1° O consignatário deverá enviar o comando de exclusão no sistema para processamento no próprio mês ou, impreterivelmente, até o mês subsequente ao do cancelamento, o que for possível ocorrer primeiro
- § 2° Sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública poderá efetivar o cancelamento mediante a apresentação do recibo do pedido dirigido ao consignatário.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. São obrigações do consignatário:

- I- manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto;
- II manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;
- III registrar AS consignações no Sistema informatizado de consignações.
- IV dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;
- V fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;
- VI manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- VII efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e
- VIII disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito $\$ 1^\circ$ Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação.
- \S 2º Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrera ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente
- **Art. 16**. E vedado ao consignatário:
- I aplicar encargos financeiros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;
- II- realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
- Art. 17. Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:
- I- desativação temporária e
- II descadastramento.
- **Art. 18**. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 1-5 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incs. I a IV do art. 16, ambos deste Decreto.
- § 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.
- §2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.
- Art. 19. O consignatário será descadastrado quando:
- I não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
- II incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 16 deste Decreto.
- $\S \ 1^\circ$ O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.
- § 2° O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I- 1- (um) ano, na hipótese do inc. I do caput deste artigo; e
- II 5 (cinco) anos, na hipótese do inc. ll do.caput deste artigo.
- **Art. 2°.** Incumbe à Secretaria Municipal de Administração (SAD) decidir sobre a aplicação das sanções nos casos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V DRSPOSTÇÕES RRNNRS E TRANSTTORTAS

- **Art.21**. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos â om entidades da Administração Pública pelas dívidas ou com promissos assumidos pelo consignado junto. Ao consignatário ou por problemas na relação jurídica'
- **Art.22.** O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações ConslgqaÇão e pela SeguranÇa dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação'
- **Art.23**. Os procedimentos para operacionalização deste Decreto serão estabelecidos por meio de instrução Normativa da secretaria de Administração SAD.

Art.24. Compete a SAD:

- I estabelecer as condições e os procedimentos para:
- A habilitação, o cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações;
- b) o controle de margem consignável;
- c) a recepção e o processamento das operações de consignação;
- d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e
- e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, Com a previsão ou suspenção e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;
- II receber e processar reclamações de consignatários e consignados e sobre elas decidir no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e
- III editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.
- **Art. 25**. Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas coniforme o regulamento anterior, até a integral liquidação, desde que o consignatário se habilite e se cadastre nos termos deste Decreto'
- **Art.26**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário'

Gabinete do Prefeito Municipal de Caaporã - Estado da Paraíba' em 29 de julho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito de Caaporã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:632CB1C1

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0100/2022

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto contratação de empresa para prestação dos serviços de impressão de material de comunicação visual, destinados a Prefeitura Municipal de Conceição/PB, pelo valor global de R\$ 190.844,40 (cento e noventa mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), ficando o valor da empresa: JONATHAS DE ARAÚJO LEITE – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 12.670.936/0001-09, ganhador do item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. Com base no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo

máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 26 de agosto de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:EC267122

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2022

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto contratação de empresa para prestação dos serviços de impressão de material de comunicação visual, destinados a Prefeitura Municipal de Conceição/PB, pelo valor global de R\$ 190.844,40 (cento e noventa mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), ficando os valores das empresas: JONATHAS DE ARAÚJO LEITE - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 12.670.936/0001-09, ganhador do item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 no valor global de R\$ 190.844,40 (cento e noventa mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Conceição - PB, 26 de agosto de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:E3E9AD7F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º) ADITIVO PARA RETIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 102/2022

Tomada de Preços Nº 007/2022. Contratante: Prefeitura de Livramento/PB, Contratada: Ventura & Leite Serviços de Engenharia Ltda-EPP, CNPJ: 37.261.300/0001-34. Vejamos a seguir: Considerando que objeto constante no instrumento convocatório e o homologado foi "Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Reforma e Ampliação da Escola Georgina Josefa de Souza (Zona Rural) Livramento-PB, conforme Convênio (SEECT-PB) Nº 0256/2021" da TP-007/2022; Considerando que objeto do referido contrato é "Prestar serviços de engenharia na Ampliação da Escola Georgina Josefa de Souza (Zona Rural) Livramento-PB, conforme Convênio (SEECT-PB) Nº 0256/2021)" assim sendo, ficou constado que faltou cita a Reforma. Desta forma, fica retificado a partir desta data o objeto do contrato nº 102/2022, constante na cláusula segundo para a seguinte redação "Prestar serviços de engenharia na Reforma e Ampliação da Escola Georgina Josefa de Souza (Zona Rural) Livramento-PB, conforme Convênio (SEECT-PB) Nº 0256/2021". Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes contratantes: Ernandes B. Nóbrega (Pala contratante) e o Sr. José Josemar Ventura (Pela contratada).

Livramento-PB, 25 de agosto de 2022.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: B5392C03

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 012/2022

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA EUNICE

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 058/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, bem como, elaboração de Parecer Técnico **DECIDIU**:

HABILITAR W E V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA inscrita no CNPJ 37.140.798/0001-87 por atender o disposto no Edital;

HABILITAR SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 17.287.720/0001-82 por atender o disposto no Edital:

HABILITAR CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP inscrita no CNPJ 17.490.708/0001-70 por atender o disposto no Edital

HABILITAR ARRIMO ENGENHARIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ 05.446.272/0001-33 pois atende os requisitos do Edital;

HABILITAR MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 31.094.999/0001-09 pois atende os requisitos do Edital

HABILITAR CONSTRUTORA J GALDINO inscrita no CNPJ de nº 20.227.311/0001-03, pois atende os requisitos do Edital;

HABILITAR E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS **EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ de nº 17.560.794/0001-40, por atender o disposto no Edital;

HABILITAR LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ 42.540.677/0001-62 por atender o disposto no

HABILITAR TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ 29.050.310/0001-00 por atender o disposto no Edital;

INABILITAR AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 45.078.186/0001-30 pois não apresentou acervo operacional, descumprindo o item 6.1.12.1.

Outrossim, informamos ainda, que não havendo apresentação de recurso, a sessão pública ocorrerá no dia 06 de setembro de 2022, às 09h00min (horário local), onde será aberto os envelopes de proposta de preços.

Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou, ainda, através tel/Whatsapp: (83) 9 9384-9765

PATOS - PB, 26 de agosto de 2022.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**3FB5EA1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 289/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, PRINCIPALMENTE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E SETOR JUDICIAL DO TIPO: SORO, SCALP, SERINGA, EQUIPO, MANTA E TIRA DE GLICEMIA.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.187.918/0001-15, vencendo nos seguintes itens, 001, 003, 004, 005, 006, 007 e 016, com valor final de 533.250,00.
- Empresa, LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA, CNPJ 33.932.061/0001-46, vencendo nos seguintes itens, 008 e 009, com valor final 52.000,00.
- Empresa, Medical Mercantil de Aparelhagem Médica LTDA, CNPJ 10.779.833/0001-56, vencendo no seguinte item, 010, com valor final 7.800.00.
- Empresa, ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.478.023/0001-80, vencendo no seguinte item, 002, com valor final 5.300,00.
- Empresa, RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 12.305.387/0001-73, vencendo no seguinte item, 015, com valor final 20.600,00.
- Empresa, RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 33.379.154/0001-95, vencendo nos seguintes itens, 011, 012, 013 e 014, com valor final 1,062.000,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.680.950,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e novecentos e cinquenta reais).

Patos – PB, 26 de agosto de 2022.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saude

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:70AF2E84

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCUÇÃO E CONTROLE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, JUNTO AO SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SIGPACTO/ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FISICAS FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS, ENTRE OUTRAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00066/2021 - Prestcontas Assessoria e Consultoria Em Gestao Empresarial e Publica Ltda - CNPJ: 39.933.307/0001-80 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 08.08.22

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador: C694200D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00002/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, **PRESTADORAS** DE **SERVIÇOS** COMPREENDENDO **ESPECIALIZADOS** DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES ESPECIALIZADOS, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia para o dia 12 de Setembro de 2022 na sala da referida comissão, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (83) 987215798. endereço cplserraredondapb@gmail.com.

Serra Redonda - PB, 18 de Agosto de 2022

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR -

Presidente da Comissão

Publicado por: Saionara Lucena Silva

Código Identificador: A9E8D870

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e lubrificantes para atender todas as secretarias e departamentos do município de São João do Rio do Peixe - PB, conforme especificações no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00021/2022 - Mundo Novo Comercio Petróleo Ltda - ME - Apostila 06 - redução de 2,83%. ASSINATURA: 26.08.22

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**66EEE660

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, às 10:00 horas do dia 13 de Setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas endereço dias úteis, supracitado.E-mail: no pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 26 de Agosto de 2022.

TATIARA GOMES DE ALMEIDA Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**D833AC9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00066/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00066/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 13 de Setembro de 2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alagoa Nova - PB, 26 de Agosto de 2022

TATIARA GOMES DE ALMEIDA Pregoeira Oficial

> Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:B1E5F61C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de imprensa, comunicação social e relações públicas, que tem por finalidade a divulgação de ações administrativas e de eventos de qualquer natureza referentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. DOTAÇÃO: 02.001 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 04.131.2021.2233 Manut. Das Atividades Operac. Da Comunicação Social 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 02.003 SECRETARIA DE FINANCAS 04.123.2021.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.750.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos CIDE 02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1039.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 12.361.1039.2014 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental FUNDEB-30 3390.39.00.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Recursos FUNDEB 12.361.1039.2160 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - QSE 3390.39.00.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos QSE 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos SUS 10.302.1025.2088 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS 10.301.2020.2091 Manutenção das Atividades ADM. da Secretaria de Saúde 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos SUS 02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTES 04.122.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos SUPERITENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRAN 04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades Administrativa e Operacionais da SMTRANS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos SUBPREFEITURA DE MATA 04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 02.020 SECRETÁRIA DA GUARDA MUNICIPAL 04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades Admin. e Operacionalização da Guarda Municipal 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 02.021 ESPORTES, LAZER SECRETARIA DE E CULTURA 04.122.2021.2222 Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 02.022 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 02.023 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrura 3390.39.00.1.500.0000 Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 02.024 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E ĤABITAÇÃO 08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos FNAS 02.025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2021.2252 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos FNAS 08.244.1036.2108 Manutenção das Atividades do SCFV 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos FNAS 08.244.1036.2250 Manutenção das Atividades do CRAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos FNAS 08.244.1036.2251 Manutenção das Atividades do CREAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos FNAS. VIGÊNCIA: até 25/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00124/2022 - 26.08.22 - PLUG AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA - R\$ 648.000,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**CF6DAF50

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 327/2022 ALHANDRA EM 23 DE AGOSTO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Colocar à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, no Fórum da Comarca de Alhandra-PB, com ônus para a repartição de origem, o servidor **RAFAEL RIBEIRO DE LIMA**, ocupante do cargo Efetivo de Vigilante, Mat. 0625, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, solicitado por intermédio do Oficio n.º 451/2022 – datado de 11 de agosto de 2022, até ulterior deliberação

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 23 de agosto 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**652FA7A3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO 0009/2022

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO 0009/2022

Objeto: AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO, ÉTNICOS E GENÉRICOS COM ENTREGA

IMEDIATA DIRETO AO USUÁRIO DO SUS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE APARECIDA;

Da justificativa O presente aditivo acima descrita está sendo solicitada para aumentar o quantitativo do item 3, necessário para atender a demanda da população, bem como a ampliação do serviço de atendimento médico realizado no município, aumentou consequentemente a demanda, sendo a verba inicialmente estimada não acudindo a real necessidade da população, uma vez que medicamento é entregue diretamente ao usuário do SUS, diante da demanda far-se-á necessário o presente termo aditivo N°. CONTRATO 00054/2022

Contratado: ALCIONE FERREIRA DANTAS-ME

1.3 - VALOR CONTRATUAL ADITIVIVADO: R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), 25%

1.4 - VALOR INICIAL CONTRATUAL: R\$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais)

1.5 - VALOR CONTRATUAL TOTAL: 303.750,00 (trezentos e três mil setecentos e cinquenta reais). correspondendo ao percentual aproximado de 25% %

Data do Contrato: 23 de agosto de 2022

Vigência: 08/03/2022

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:8FA867B4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 55/2022

PORTARIA Nº 55/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 68/2022:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração à Servidora a Sra. LUCIA GOMES DA SILVA, matrícula nº 0002793, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 324.259.884-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº 729.531 - 2ª VIA – SSDS/PB, de acordo com o disposto art. 48 da Lei Complementar nº 03/2022; art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 02 de agosto de 2022.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS Superintendente do IPAM

> Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador:23CC7CEE

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº. 56/2022

PORTARIA Nº. 56/2022 De 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 67/2022:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com provento integral da média das 80% maiores remunerações ao Servidor o Sr. JOSÉ SEVERINO CARNEIRO, matrícula nº 4344, no cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF n° 274.602.314-87, portador da Cédula de Identidade RG n° 288.438 – 2ª VIA - Órgão Expedidor – SSDS/PB, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 03/2022; art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 02 de agosto de 2022.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:EB7DC9A5

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 57/2022

PORTARIA Nº 57/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

OSUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 213/2021:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO à Servidora o Sra. GLÓRIA MARIA DO NASCIMENTO, no cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 2900, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 379.956.424-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.040.414-SSP/PB, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 03/2022; art. 3º, incisos I ao III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 02 de agosto de 2022.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento Código Identificador:8D1FDBFF

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº. 58/2022

PORTARIA Nº. 58/2022 De 02 DE JUNHO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 70/2022:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com provento integral da média das 80% maiores contribuições ao Sr. JAILTON MAURÍCIO DA SILVA, matrícula nº 2010345, no cargo de agente do PACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas -CPF/MF n° 429.803.994-34, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.046.587- 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSDS/PB, Laudo Médico emitido em 09/12/2021, de acordo com art. 48, da Lei Complementar Nº 03/2022; Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC41/2003).

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 02 de agosto de 2022.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador: 1553BDEC

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 59/2022

PORTARIA Nº 59/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 69/2022:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração à Servidora a Sra. ARLINDALVA MELO DE MORAIS, matrícula nº 0002610, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Administração deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 277.164.494-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.006.859 - SSP/PB, de acordo com o disposto art. 48 da Lei Complementar nº 03/2022; art. 6°, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 02 de agosto de 2022.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:9BB1F59D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Edição Atualizada -26/08/2022 - Ano 28 - Nº. 024

Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Vice-Presidente: Vereador: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS

RAMALHO

Primeiro-Secretário: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA

DA SILVA

Segundo-Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Comissões Permanentes:

Justiça e Redação: Presidente – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO Relator – FRANCISCO BENIGNO BARROS **Membro** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Relator - GILBERTO DA SILVA BRITO Membro -MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Serviços Públicos: Presidente – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA Relator – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Membro - FRANCISCO BENIGNO BARROS

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA Relator – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA Membro – GILBERTO DA SILVA BRITO

Lideranças:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS - Líder do Bloco da Situação: GILBERTO DA SILVA BRITO Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA - Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Plenário:

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

DÁ REDENOMINAÇÃO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO</u> PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. .

PROJETO DE LEI Nº013 A/2022

AUTOR: VEREADOR JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ PARAÍBA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SituaçãodaMatéria:EMTRAMITAÇÃOAGUARDANDOPARECERDACOMISSÃOPERMANENTEDEJUSTIÇAEREDAÇÃO.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 019/2022 SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 019/2022, que: dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários,

professores, monitores e alunos, de creches, escolas de ensino infantil, ensino fundamental, da rede pública e privada do município de Bonito de Santa Fé – PB, e comunicamos - TEMPESTIVAMENTE que ele está sendo VETADO, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

INDICAÇÃO Nº 035/2021,

Parlamentar: JOSÉPÉRICLESMEDEIROSRAMALHO, (PODEMOS 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 151 do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar aseguinte INDICAÇÃO:

Que o Poder Executivo através doseu representante Prefeito Antônio Lucena Filho, conceda a Igreja Matriz de Santo Antônio o beco do lado esquerdo da mesma, para que a igreja possa fazer bom uso do espaço, como também a praça do lado direito, para que a mesma possa usar sua criatividade paisagista e ornamentar deixando o ambiente mais agradável.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO</u> <u>PARECER DA COMISSÃO</u> <u>PERMANENTE DE JUSTIÇA E</u> <u>REDAÇÃO</u>

INDICAÇÃO Nº019/2022

Parlamentar:Francisco Rodrigues da Costa (Podemos 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinteINDICAÇÃO:

Ao Poder Executivo Municipal, Prefeito Antônio Lucena Filho (Podemos), que o mesmo estude a possibilidade de construir um monumento em homenagem ao dia da Bíblia na Rua Augusto Arruda de Sousa, que fica por traz da Câmara Municipal e do INSS.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antônio Dias de Lima , em 23 de Agosto de 2022.

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 032/2022,

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: JOSÉ RENAN MORAIS CAVALCANTI

ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao estudante JOSÉ RENAN MORAIS CAVALCANTI, que foi aprovado em 2º lugar no Projeto Conexão da ECIT Nicéa Claudino Pinheiro na cidade de Cajazeiras, para participar de um intercâmbio no Reino Unido.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de Agosto de 2022.

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 019/2022 SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 019/2022, que: dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches, escolas de ensino infantil, ensino fundamental, da rede pública e privada do município de Bonito de Santa Fé – PB, e comunicamos - TEMPESTIVAMENTE que ele está sendo VETADO, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

Situação da Matéria: <u>A MATÉRIA ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 207 DO REGIMENTO INTERNO.</u>

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 809/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCICIO 2022, EM MAIS 30%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação da Matéria: <u>A MATÉRIA RECEBEU O PARECER DA</u>
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA A
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO BENIGNO BARROS

REVOGA A LEI MUNICIPAL N°242/87, DE 02 DE MAIO DE 1987, QUE DENOMINA DE MARIA TIMÓTEO A RUA LOCALIZADA POR TRAZ DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PASSANDO A DENOMINÁ-LA DE GEZILDA LEITE ARARUNA

Situação da Matéria: <u>A MATÉRIA RECEBEU O PARECER DA</u>
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA A
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação da Matéria: <u>A MATÉRIA RECEBEU O PARECER DA</u>
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA A
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A OFERTA E OPERACIONALIDADE DO TRANSPORTEESCOLAR RURAL E URBANO E GRATUITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação da Matéria: <u>A MATÉRIA RECEBEU O PARECER DA</u>
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA A
VOTAÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 029/2022

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: ARNALDO LUCENA CLEMENTE

FRANCISCO BENINGO BARROS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com

o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Capitão ARNALDO LUCENA CLEMENTE, pelo mérito de ser nomeado como o novo comandante da 5ª CPTRAN com sede em Cajazeiras.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de Agosto de 2022.

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 030/2022,

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: MAJOR HUGO DO NASCIMENTO

FRANCISCO BENINGO BARROS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO.Ao MAJOR HUGO DO NASCIMENTO, por ser promovido como Comandante da Companhia de Polícia em São José de Piranhas.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de Agosto de 2022.

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 031/2022,

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: TENENTE CORONEL NICOLAU FRANÇA DE ALENCAR TERCEIRO

FRANCISCO BENINGO BARROS, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO.Ao TENENTE CORONEL NICOLAU FRANÇA DE ALENCAR TERCEIRO, Comandante do 6º BPM de Cajazeiras - PB, pelos serviços prestados a nossa cidade nas investigações na área do 6º BPM.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de Agosto de 2022.

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho **Código Identificador:**41CFCB54

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº 005/2022

O município de CATINGUEIRA/PB, através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está aberto edital de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames por imagem para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de CATINGUEIRA/PB. PERIODO DE CREDENCIAMENTO: 30 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022, das 08:00 as 14:00 horas, (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/ e http://catingueira.pb.gov.br/. Informações: dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirigidos por escrito a comissão de licitação, no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro — Catingueira-PB, deste edital ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br.

CATINGUEIRA/PB, 26 de agosto de 2022.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS Presidente da CPL/PMC

> Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador:31CF5904

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº010/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na segunda etapa de Construção de Creche -Escola Proinfância Tipo 1 no Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo. Vejamos a seguir: Em 1º Lugar: CRV Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 07.609.311/0001-00, com o valor total R\$ 1.064,934,97 (um milão, sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais, noventa e sete centavos); Em 2º Lugar: A Casa Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 20.256.412/0001-02, com o valor total de R\$ 1.143.667,56 (um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais, cinquenta e seis centavos); Em 3º Lugar: Jhonatan Andrade da Silva Eireli-EPP, CNPJ: 34.955.075/0001-48, com o valor total de R\$ 1.260.943,13 (um milhão, duzentos e sessenta e mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos); Em 4º Lugar: Diametro Engenharia e Serviços Ltda-EPP CNPJ: 13.398.887/0001-60, com o valor total R\$ 1.299.956,50 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Coremas-PB, 25 de agostode 2022.

FRANCIELHO ALVES BARRETO - Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:4DE6C010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO" ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 029/2022

Inexigibilidade Nº 004/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Julianna Adijunto Pereira de Oliveira - ME, CNPJ: 43.167.663/0001-08. Considerando, que o valor total contratado foi para um período de 06 (seis) meses; Considerando, que a atual gestão tão logo faça as devidas nomeações dos candidatos aprovados no concurso público, os contratos deste procedimento licitatório serão imediatamente distratados.Desta forma o contrato acima citado deve ser prorrogado, assim a vigência do presente contrato que fica prorrogada até 15/01/2023 (fundamentado na cláusula quarta) e por consequência o valor total aditivado será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) pelos os 06 (seis meses) trabalhado com a carga horária de 20 horas semanais no serviço de atenção Domiciliar. Ficam ratificadas

todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (Prefeito) e a Sra. Julianna Adijunto Pereira de Oliveira (Pela contratada).

Coremas-PB, 15 de julho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:56C83683

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2022 (Processo Administrativo Nº 166/2022), que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para serviços parcelado em forma de locação diária e mensal de equipamentos (veículos), que serão usados para atender as demandas das diversas Secretarias, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Licitante vencedor: Josefa de Andrade Silva-ME, CNPJ: 13.106.280/0001-69. Rua 4 de Abril, Nº 203, Centro, Coremas-PB, com o valor total R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), referente ao item: 2; Licitante vencedor: Agro Ambiental Eireli-ME, CNPJ: 12.223.739/0001-41. Av. Brigadeiro Everaldo Breves, Nº 238, Loja "A", Centro, CEP: 59.140-200, Parnamirim-RN, com o valor total R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), referente aos itens: 4 e 11. Desta forma o valor total homologado é de R\$ 1.169.400,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 26 de agosto de 2022

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA -Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:437E588E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 579/2022, DE 16 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 579/2022, de 16 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII as disposições finais.
- Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
- I Anexo de Metas Fiscais, composto de:
- a. demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:
- III Anexo de Metas e Prioridades; e

<u>CAPÍTULO II</u> <u>DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO</u> <u>PÚBLICA MUNICIPAL</u>

Seção Única

- **Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são o constante em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:
- I à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
- IX à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- X à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- XI à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XII erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;

- XIII à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e
- XIV à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.
- § 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
- **Art.** 3º As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual PPA, período 2018-2021, aprovado através de Lei Municipal e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2023.
- $\S 1^{\rm o}$ O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual PPA.
- **Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 5º** O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.
- **Art. 6º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.
- **Parágrafo único**. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 7º O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.
- **Art. 8º** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

<u>CAPÍTULO III</u> <u>DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS</u> <u>Seção Única</u>

- **Art. 9º** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 que deve estar compatível com o Plano Plurianual (2012 2025), e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:
- I. equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V. respeito aos princípios orçamentários.
- **Art. 10** A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta,

na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

- **Art. 11** A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.
- **Art. 12** O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2023 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:
- I o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social:
- II o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.
- Art. 13 Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- X unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
- XI modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
- XII concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
- XIII convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações

- especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
- Art. 14 O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos do art. 2°, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
- **Art. 15 -** O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, o Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 16 A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
- I Categoria Econômica;
- II Origem;
- III Espécie;
- IV Rubrica;
- V Alínea; e VI - Subalínea.
- $\S 1^{\circ}$ A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:
- I Receitas Correntes 1: e
- II Receitas de Capital 2.
- § 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.
- $\S 3^{\circ}$ O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
- § 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.
- $\S 5^{\rm o}$ A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.
- \S 6° O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.
- Art. 17 A despesa orçamentária será discriminada por:
- I Órgão Orçamentário;
- II Unidade Orçamentária;
- III Função;
- IV Subfunção;
- V Programa;
- VI Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII Categoria Econômica;
- VIII Grupo de Natureza da Despesa;
- IX Modalidade de Aplicação;
- X Elemento de Despesa; e
- XI Fonte de Recursos.
- § 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
- I Despesas Correntes 3; e
- II Despesas de Capital 4.

- § 2º- Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
- I pessoal e encargos sociais 1;
- II juros e encargos da dívida 2;
- III outras despesas correntes 3;
- IV investimentos 4;
- V inversões financeiras 5; e
- VI amortização da dívida 6.
- § 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
- II indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
- § 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I transferências à União 20;
- II transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III transferências a Estados e ao Distrito Federal Fundo a Fundo -
- IV transferências a Municípios 40
- V transferências a Municípios Fundo a Fundo 41
- VI transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 50;
- VII transferências a instituições privadas com fins lucrativos 60;
- VIII transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio 71.
- IX execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos 72;
- X transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio 73;
- XI aplicações diretas 90; e
- XII aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 91.
- § 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.
- \S 6° A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
- § 7º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.
- § 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;
- § 9º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e
- § 10 Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- § 11 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
- § 12 Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante ato do Poder Executivo.
- § 13 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

- **Art. 18** A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
- **Art. 19** A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
- I ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor: e
- II ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.
- **Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2023 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 21** O Poder Executivo poderá propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal.
- Art. 22 Para os fins desta lei, entende-se como:
- I Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional:
- $\rm II$ Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
- III Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).
- **Art. 23 -** A autorização contida no caput do art. 1º desta lei permitirá que o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, possam efetuar o (a):
- I Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
- II Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.
- III Transferência de dotações, por decreto.
- IV Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.
- § 1º A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.
- § 2º A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.
- § 3º O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 24** Para efeito desta lei a contabilidade do Município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais —

suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

- **Art. 25** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III a situação observada no exercício de 2016 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- **Art. 26** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- V discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art.** 27 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.
- **Parágrafo único** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.
- **Art. 28** A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.
- **Art. 29** Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Seção Única

- **Art. 30** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5°, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais n° 25/2000 e n° 58/2009.
- § 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
- § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá

ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 31 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 32 A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
- \S $1^{\rm o}$ Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
- I pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II pelo Poder Executivo:
- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.
- § 2° Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 33** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- **Art. 34** O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- ${\bf Art.~35}-{\bf O}$ Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.
- Art. 36 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.
- § 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais

previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões

Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

- § 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- **Art. 37** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
- **Art. 38** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- **Art. 39** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

- **Art. 40** É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.
- **Art. 41** A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:
- I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos. Art. 42 A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando:
- I número e data do ajuizamento da ação originária;
- II número do precatório;
- III tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V data da autuação do precatório;
- VI nome do beneficiário;
- VII valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5°, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
- VIII data do trânsito em julgado;
- IX número da vara ou comarca de origem; e
- X Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.
- **Art. 43 -** O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n° 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trata da matéria.
- Art. 44 Na programação da despesa não poderá:
- I ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e II ser incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal e do art. 104, § 3°, da Lei Orgânica do Município.

- **Art. 45** Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:
- I ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.
- § 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.
- **Art. 46** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.
- **Art. 47** A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:
- I custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
- II custeio administrativo e operacional;
- III garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
 V pagamento de sentencas judiciais;
- VI contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;
- VII reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supraarroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

- **Art. 48** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.
- **Art. 49** O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

- **Art. 50** O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.
- **Art. 51** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.
- Art. 52 Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:
- I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III as alterações tributárias.

- **Art. 53** A Lei Orçamentária conterá **Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida**, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 001 (Recursos Ordinários).
- § 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.
- **Art. 54** Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazendo do Município.
- **Art. 55** As despesas de competência de outros entres da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- **Art. 56** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4°, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
- I das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5°, e as destinadas por lei às despesas do Orcamento Fiscal:
- II da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXPANSÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Seção Única

- **Art. 57** As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.
- **Art. 58** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
- **Art. 59 -** O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica,

- observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 60 -** O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª, § 1°, II da CF.
- § 1°. Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- $\S~2^{o}$. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.
- Art. 61 Ressalvada a hipótese do Inicio X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudêncial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), e observarão também as novas regras impostas pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe medidas de reforço a Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nos arts. 15 e 16, estabelecendo as seguintes regras adicionais no cômputo na apuração da despesa com pessoal:
- a) Inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a consideração de valores retidos de outras deduções, excetuando-se apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37,XI);
- b) Não dedução, para fins de limites, das despesas com inativos e pencionistas custeadas com recursos aportados para cobertura de déficit financeiro quando for o caso de regimes de previdência próprio;
- c) a inclusão das despresas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício;
- d) implementação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal (art. 18,§ 2°.), independente de empenho que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária
- **Art. 62** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).
- **Art. 63 -** No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher;
- II houver vacância dos cargos ocupados;
- III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

- **Art. 64** O disposto no art. 18, § 1°, da Lei Complementar n° 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
- **Art. 65 -** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;
- Art. 66 Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Seção Única

- **Art. 67** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.
- **Art. 68** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.
- **Art. 69** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Seção Única

- **Art. 70** O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.
- **Art. 71 -** Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2018.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

Art. 72 - Cabe ao Órgão de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

- **Parágrafo único**. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:
- I o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- III as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.
- $\boldsymbol{Art.~73}$ Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:
- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
- II as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar n° 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.
- **Art. 74 -** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.
- **Art. 75 -** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Legislativo Municipal.
- **Art. 76** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.
- **Art. 77 -** Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.
- Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- **Art. 78** Cabe ao Órgão Central de Contabilidade do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9° e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 79** A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:
- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.
- **Art. 80** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8° da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- **Art. 81** O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são os constantes no Inciso II, Art. 73 desta lei. (§ 3° do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).
- Art. 82 Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9° da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 83** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;

II. serviços da dívida;

- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

- **Art. 84** Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.
- **Art. 85** Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.
- **Art. 86** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.
- **Art. 87** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
- **Art. 88** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
- **Art. 89** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 90** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatí - PB. 16 de junho de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por: Adriano Cunha de Souto Código Identificador:691A7926

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 580/2022, DE 01 AGOSTO DE 2022.

LEI Nº. 580/2022, de 01 agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES DE BAIXA RENDA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RESULTANTES DA DEMOLIÇÃO DE ESCOLAS DESATIVAS EM DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a DOAÇÃO À PESSOAS CARENTES DE BAIXA RENDA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RESULTANTE DA DEMOLIÇÃO DE ESCOLAS DESATIVAS NAS COMUNIDADES: SÍTIO CACIMBÃO, SÍTIO BELA VISTA, SÍTIO GOLPE D'AGUA, SÍTIO CAPOEIRAS, SÍTIO ALIANÇA, SÍTIO MALHADA DO ANGICO E SÍTIO SÃO GONÇALO, conforme relação de escolas em anexo que faz parte integrante deste documento.

- **Art. 2º** O produto resultante das doações serão objeto de Termo de Doação com descrição e quantitativos que deverão ser firmados entre o beneficiários e a administração municipal.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí - PB. de agosto de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto **Código Identificador:**320943B1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 581/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

LEI Nº. 581/2022, de 01 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, destinado a seguinte Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Dotação:

02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	
28.486.0002.0001	MANUTENÇÃO DAS AMORTIRZAÇÕES DE DÍVIDAS	
1.899.0000	Outros Recursos Vinculados (Cessão Onerosa)	
4690,71	Principal da Dívida Contratual ResgatadoR\$	150.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior são os decorrentes dos Incisos I, II e II, do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí - PB. 01 de agosto de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto Código Identificador: C3D5A076

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 001/2022, que objetiva: Contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo de pequeno porte, para o atendimento e transporte dos servidores/técnicos e outros serviços de interesses da Câmara Municipal de Curral Velho; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE ROBERIO DINIZ DE LACERDA - R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Curral Velho - PB, 18 de Agosto de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:C2037A32

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 012/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de 01 (um) veículo de pequeno porte, para o atendimento e transporte dos servidores/técnicos e outros serviços de interesses da Câmara Municipal de Curral Velho. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 40001/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL 01 031 1001 2002 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS), 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3390.36 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 19/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de Curral Velho e JOSE ROBERIO DINIZ DE LACERDA - R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador:D5655E54

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2022, que objetiva: Para prestação de serviços nas lavagens e serviços de borracharia dos diversos veículos da Frota da Prefeitura do Município de Curral Velho - PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 97.640,70 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).

Curral Velho - PB, 25 de Agosto de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador:F6021FD7

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 074/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

OBJETO: Para prestação de serviços nas lavagens e serviços de borracharia dos diversos veículos da Frota da Prefeitura do Município de Curral Velho - PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ÁTIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO Е GESTÃO PÚBLICA) (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 1.660.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA);, conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 26/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 97.640,70 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).

Curral Velho - PB, 26 de Agosto de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 153408BF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 31/2022

PORTARIA Nº 31/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

A AUTARQUIA MUNICIPAL - FUNPREVE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA nos termos da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, em seu art. 24, § 1°, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 014/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração à Servidora a Sra. SOLANGE MARTINS DA SILVA, matrícula nº 1248, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF/MF Nº 992.217.304-25, portadora da Cédula de Identidade — RG Nº 1.596.717 — 2ª VIA — Órgão Expedidor - SSP/PB, de acordo com o disposto no art. 52 da Lei municipal nº 474/2022, o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º, do Art. 40 da CF/88.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 01 de agosto de 2022.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**3A0BF218

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0285/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA **Contratada**: VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -

CNPJ 09.133.042/0001-75

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UBSF BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PB.

Objeto do aditivo: Acréscimo de novos serviços.

Valor do aditivo: R\$ 41.852,75

Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 236.750,91 Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00001/2021.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 65, § 1°, I, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 04/08/2022

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**35C55289

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2022

Contratante: Prefeitura de Itaporanga - PB.

Contratado: MARIA JOSE MARTINS, CNPJ: 26.959.035/0001-46. **Valor:** R\$ 66.475,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar fornecimento de gás de cozinha para todas as Secretarias do

Município de Itaporanga – PB.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00027/2022.

Dotação: constante no orçamento vigente.

Vigência: até 26/08/2023.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratada) e a Sra. Maria José Martins, CPF n° 067.875.844-15 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 26 de Agosto de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: E7728615

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 125/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2022, e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, a, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2022 aos contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Perímetro Urbano, ou na Zona de Expansão do Município, no importe de 15% (quinze por cento), para o pagamento antecipado em cota única, até a data de 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às taxas arrecadadas em conjunto com o IPTU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 26 de agosto de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**06E7F289

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

A Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, através do seu gestor o Sr. Divaldo Dantas, convoca a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ: 09.332.743/0001-33, classificada em 2º lugar nos itens 1 e 3 do Pregão Presencial nº 011/2022, tendo em vista a rescisão amigável do contrato 132/2022 com a empresa TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI, CNPJ: 05.821.353/0001-76. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, para que, se a mesma tive interesse, comparecer ao setor de licitações do Município para assinatura da respectiva ata de registro de preços e contrato.

Itaporanga - PB, 26 de Agoto de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**755EE38A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Construção da sede do SAMU no

município de Joca Claudino/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 415.480,02.

Joca Claudino - PB, 26 de Agosto de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Construção da sede do SAMU no município de Joca Claudino/PB; DESIGNO a servidora Aline Andrade Cruz, Secretária, como Gestora; e o senhor Herlesona Sarllan Anacleto de Almeida, Advogado, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00002/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Joca Claudino - PB, 26 de Agosto de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da sede do SAMU no município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2022. DOTAÇÃO: 2.000 – PODER EXECUTIVO 02.060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO–FMS 10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0040 – Saúde para Todos 1099 – Construção do prédio do Samu 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR: 1500.1000 – Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 26/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00059/2022 - 26.08.22 - ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 415.480,02.

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:77034201

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022 - CONTRATO Nº 063/2022.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-

CNPJ: 08.865.933./0001-53

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022.**

Objeto: O presente Termo de Contrato é Aquisição de café em pó, entrega de forma parcelada, para atender as necessidades de todas as Secretarias pertencente à Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CONTRATO Nº 063/2022.

Contratada: ARTUR JOSE CAMELO BORBA MERCADINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 24.238.874/0001-40.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.472,00 (Dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais).

PRAZO DO CONTRATO: Os prazos máximos de inicio de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação, nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato:

A – Inicio: 19/08/2022:

B – Conclusão: 31/12/2022;

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 0002 2002 - Manutenção da Atividades do Gabinete 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 123 0009 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004. MANUTENIÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC

04.122.0003.2004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

EDUCAÇÃO

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0012.2010- DESENV. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0016 2007 Manutenção das Ativ. da Aliment. Escolar 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0012.2011- DESENV. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 244 0027 2050 - Manut. do Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família – IGDBF

339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0027.2051- MANUTENÇÃO DO INDÍCE DE GESTÃO DESC. DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL – IGD/SUAS. 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0046.2056 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 0046 2110 - Manut das Ativ de Proteção Social Básica-PSB/SCFV/SPAIF

339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 153 0046 2118 - Manut. das Ativ. de Prot Social Básica - PSB/Criança Feliz 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.00282052 - Manut. das Ativ. do Sopão Comunitário 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

Projeto Atividade: 10 301 0006 2028 - Manut.das Ativ.do Fundo

Municipal de Saú de – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3390.30 99 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

- Saúde

Juripiranga-PB, 26 de Agosto de 2022.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**7D4FE3B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2022 - CONTRATO Nº 066/2022.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-

PB.

CNPJ: 08.865.933./0001-53

Solicitante: GABINETE DO PREFEITO.

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022.

Processo Administrativo: 060/2022.

Objeto: Constitui objeto do presente termo, Constitui objeto do presente termo, Contratação de empresa para Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, sendo 01 (um) veículo tipo Van 16 lugares conforme Termo de Convênio nº 002/2021, e 01 (um) veículo tipo Van 16 lugares conforme Emenda Impositiva LOA-2021 n° 28, sem uso anterior, 2022/2022 ou superior, tudo em atendimento aos convênios citados acima, celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e o Município de Juripiranga-PB, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATO Nº 066/2022.

Contratada: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA com seu nome fantasia (VIA LESTE), com sede à R Prefeito Biroca Firmino, 1100, Sete Casas, Patos-PB, CEP: 58.705.280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.037.756/0001-27.

VALOR DO CONTRATO R\$ 542.000,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia do produto, que será de no mínimo 12 (Doze) meses contado da data de entrega definitiva.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090 Fundo Municipal de Saúde

ü 10 301 0006 1021 Aquisição de Veículo e Ambulância p/ a Saúde ü 44905299 — Equipamentos e Materiais Permanente.

Juripiranga-PB, 26 de Agosto de 2022.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**DF32AE37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - CARTA CONVITE N° 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2022...

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-

PB.

CNPJ: 08.865.933./0001-53

Solicitante: GABINETE DO PREFEITO.

Modalidade: Carta Convite Nº 002/2022.

Processo Administrativo: 040/2022.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia, compreendendo a assessoria e consultoria na gestão da execução de obras públicas e elaboração de projetos básicos, com a elaboração de projetos básicos, com a colocação de técnicos, com grau acadêmico de arquitetura, engenharia civil e técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência — Anexo I, em atendimento as necessidades do Município de Juripiranga-PB..

CONTRATO Nº 060/2022.

Contratada: JBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, inscrito no CNPJ sob o n° 36.907.890/0001-67, com sede na Rua Luiz de Holanda, s/n, centro, Pilar – PB, CEP – 58.338-000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.226,56 (Cento e cinquenta mil duzentos e vinte e seis reias e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia do produto, que será de no mínimo 12 (Doze) meses contado da data de entrega definitiva.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Administração.

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Juripiranga-PB, 26 de Agosto de 2022.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**0C6C238D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.006/2022

A Comissão Setorial de Licitações de Monteiro torna público que, em decorrência do resultado do certame do Chamamento Público nº. 1.9.006/2022, encerrado em 19 de agosto de 2022, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em diversas especialidades, atendendo as necessidades das unidades de saúde do município de Monteiro-PB, foram APROVADOS E HOMOLOGADOS os credenciamentos das empresas MED CENTER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 26.796.229/0001-78, TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº. 21.871.541/0001-65, WM SERVICOS MEDICOS EIRELI, CNPJ Nº 35.454.935/0001-22 e LUVA AUDITORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°. 30.059.603/0001-20. As mencionadas empresas deverão comparecer ao Setor de Licitações e Contratos ou assinar o contrato

enviado por e-mail, no prazo de 72h, para assinatura dos respectivos contratos, para permitir o início da prestação dos serviços.

Monteiro - PB, 26 de agosto de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CSL

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**DE4581E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO TERMO DE RATIFICAÇÃO CH 19006/2022

Reconheço e Ratifico a chamada Publica de Licitação nº. 1.9.006/2022, que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE, Nº **CHAMAMENTO** PÚBLICO 1.9.006/2022 CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES INDICADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS RESPECTIVAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, **CONFORME** ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, Visando Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde De Monteiro em favor da empresa: MED CENTER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 26.796.229/0001-78 - Valor R\$ 2.880.000,00 (Dois milhões oitocentos e oitenta mil reais); TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°. 21.871.541/0001-65 - Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais); WM SERVICOS MEDICOS EIRELI, CNPJ Nº 35.454.935/0001-22, Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) e LUVA AUDITORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°. 30.059.603/0001-20, Valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), nos termos do art. 25, Inciso II, § 1°, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Setorial de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município. Fica convocado o interessado para assinatura do termo de contrato, conforme preceitua a lei federal 8.666/93 e suas alterações, dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 do mesmo Diploma Legal.

Monteiro - PB, 26 de Agosto de 2022

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**22DFABC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03101/2022/CSL. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MONTEIRO e a empresa JOTAV CONSTRUCOES, SERVICOS E SOLUCOES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO ANGIQUINHO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 23 de Junho de 2022 a 21 de Setembro de 2022, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: Com base na Cláusula Décima Primeira do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1°, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Monteiro – PB, 23 de Junho de 2022.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**E18118FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 102.0.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO INTEGRADA CORPORATIVA PLATAFORMA** \mathbf{E} MUNICIPAL COM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, CONSULTORIA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, EM LOCAL/UNIDADE INDICADA PELA CONTRATANTE. PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DIGITAIS COM APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PORTAIS INSTITUCIONAL, E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO CONTROLE E DE CONTRATOS/LICITAÇÕES E AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS INTERNOS, COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA OFICIAL, PROVIMENTO DE NATU-DIGITAIS, **PROCESSOS CENTRAL** ATENDIMENTO, **GESTÃO ELETRÔNICA** ESPECIALISTAS INTEGRADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 102.0.01/2021, Art. 57 Inciso II e Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA**: De 25/08/2022 à 25/11/2022 e acréscimo ao valor do serviço anteriormente contratado, que fora o valor global de R\$ 212.820.00 (DUZENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 256.050,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CINOUENTA REAIS) do 1º termo aditivo, discriminação de valores (R\$ 212.820,00 CT n° 102.0.01/2021 + R\$ 43.230,00 (valor aditivado). 25/08/2022. Data de Assinatura: **PARTES** CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL MONTEIRO e o Licitante SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, 29.345.696/0001-69.

Monteiro, 25 de Agosto de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:DBBBCCB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP05002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº DP05002/2022**, que objetiva: **LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA LIMPEZA DE CACIMBAS; RATIFICO** o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **SOTREQ S/A - R\$ 23.360,00**.

Monteiro - PB, 24 de Agosto de 2022

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita Constitucional

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2FF7E3B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA LIMPEZA DE CACIMBAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa

de Licitação nº DP05002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 — Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02.011 — Secretária Municipal Agric. Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável Unidade Orçamentária: 02.009 — Secretária Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos Programa de Trabalho: 26.782.1006.1020 — Construção e Recuperação de Passagem Molhada e Estradas Vicinais Programa de Trabalho: 15.452.1005.2016 — Manutenção da secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos Natureza da Despesa: 33.90.30 — Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 24/08/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 56001/2022 - 24.08.22 - SOTREQ S/A - R\$ 23.360,00.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**8AF565D9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - : PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço contínuo de acesso à internet - sistema global de computadores interligados através de conjuntos de protocolos padrão de internet (TCP/IP) semi-dedicado com telefonia digital, destinado ao atendimento das necessidades das escolas, departamentos, unidades básicas de saúde, Secretarias e Fundos Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.001 Gbainete do Prefeito 04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 02.010 Secretaria do Governo Municipal 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo Municipal 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.030 Secretaria de Finanças 04 123 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 02.040 Secretaria Distrital Municipal 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Distrital Municipal 02.050 Secretaria da Educação 12 365 1002 2008 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche 12 361 1002 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 12 361 1002 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 12 368 1002 2014 Manutenção das atividades de Educação com Salário Educação - OSE 12 361 1002 2015 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos 02.070 Fundo Municipal de Saúde 10 302 1003 1007 Ações de melhorias e estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção 10 301 1003 2017 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS 10 301 1003 2018 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Atenção Básica 10 305 1003 2021 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 301 1003 2022 Manutenção de Outras Atividades da Saúde 02.090 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1004 1008 Aprimoramento da infraestrutura para os serviços da assistência social 08 244 1004 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1004 2025 Manutenção das instâncias de controle social (Conselhos) 08 243 1004 2027 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA 08 244 1004 2031 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais 08 244 1004 2034 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS 02.100 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 15 452 1005 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 02.110 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 20 606 1007 2040 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 02.120 Secretaria de Turismo e Juventude 23 695 1006 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Juventude 02.130 Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano 26 782 2001 2043 Manutenção da Secretaria de Transporte e Desenvolvimento Urbano 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 2001 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 26/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT N° 00066/2022 - 26.08.22 - SAULO J. MOURA - ME - R\$ 47.700,00.

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador: 96961A69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS, EM DIVERSAS VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.100 – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 15.451.1005.1009 – Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infra—Estrutura Urbana 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00067/2022 - 26.08.22 - NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA EIRELI - R\$ 518.617,92.

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**FF3DE6C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço contínuo de acesso à internet – sistema global de computadores interligados através de conjuntos de protocolos padrão de internet (TCP/IP) semi-dedicado com telefonia digital, destinado ao atendimento das necessidades das escolas, departamentos, unidades básicas de saúde, Secretarias e Fundos Municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SAULO J. MOURA – ME - R\$ 47.700,00.

Natuba - PB, 26 de Agosto de 2022

JOSE LINS DA SILVA FILHO Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**47C48400

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS, EM DIVERSAS VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA EIRELI - R\$ 518.617,92.

Natuba - PB, 26 de Agosto de 2022

JOSE LINS DA SILVA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**14142DEA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 00044/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2022 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição parcelada de combustíveis com o objetivo de abastecer os veículos que trafegam pela BR 230 até a capital do Estado da Paraíba, sendo uma ou mais localizadas entre a cidade de Juazeirinho e Soledade, e outra ou outras entre Caldas Brandão (na altura do distrito de Cajá) e João Pessoa, ambas às margens da BR230, visando atender as necessidades de secretarias do Município de Nazarezinho-PB. VENCEDORES:

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA – CNPJ:08.847.410/0001-84; com o valor de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais); POSTO DIESEL SÃO JOSE LTDA – CNPJ: 35.419.936/0001-36; com o valor de R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais). Valor global: R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais). Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho, 26/08/2022.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Jose Higino Lins

Código Identificador: D00065A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 00043/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2022 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, com o objetivo de atender as necessidades de secretarias do município de Nazarezinho-PB VENCEDORES:

GENTIL DE ASSIS FILHO – CNPJ:03.680.271/0001-23; com o valor de R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais); SERTAO AUTO PECAS LTDA – CNPJ:07.840.219/0001-48; com o valor de R\$ 21.550,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais); VICENTE AUTO PECAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA – CNPJ:03.385.743/0001-15; com o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); Valor global: R\$ 62.840,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho, 26/08/2022.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional.

Publicado por: Jose Higino Lins Código Identificador:F9C02B97

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE TORNA PORTARIA SEM EFEITO

PORTARIA № 0114/2022 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal vigente e nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO as adequações no comando administrativo dos organismos públicos integrantes da Estrutura Organizacional desta municipalidade;

RESOLVE:

Art.1<u>o</u> – **TORNAR SEM EFEITO**, a **Portaria 091/2022**, de 08 de agosto de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada - e autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA Código da Matéria: 20220818040441 - Data/Hora Publicação: 18/08/2022 16:06:24, contratando o Sr. Marcos Rogel da Silva Ferreira

Art.2<u>o</u> – Determina o encaminhamento desta Portaria ao Setor competente, para conhecimento e demais providências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:7F790D47

GABINETE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PORTARIA № 0115/2022 – GP

Dispõe sobre: Contratação por Excepcional Interesse Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, nas Leis Municipal nº 105/2013, e Lei Municipal 0299/2022 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

Considerando a necessidade de regularizar a alocação de pessoal junto as Unidades Administrativas integrantes desta municipalidade;

Considerando o Processo Seletivo Simplificado 002/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 0115 de 26 de julho de 2022. **RESOLVE**:

Art. 1º CONTRATAR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, o Sr. MARCOS ROGEL DA SILVA FERREIRA, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, conforme cláusulas do Contrato Administrativo 047/2022, com Lotação na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, servindo-lhe o presente ato de título.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022;

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:8E342F92

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 195/2022

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão de licença para trato de interesse particular, por 02 (dois) anos, ao servidor, através da Portaria nº 069/2022, em 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 18/01/2022.

CONSIDERANDO o Memorando nº 180/2022 – SMS, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, onde a mesma solicita a cassação da Licença para trato de interesse particular concedida acima, tendo em vista a alta demanda dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Município necessita de mais assistentes sociais para desempenhar suas atividades no atendimento à população usuária dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade premente das atividades desempenhadas pelo servidor, que exerce o cargo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a licença sem vencimentos para trato de interesse particular deve ser concedida a critério da Administração Pública e pode ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço público;

CONSIDERANDO que o servidor é ocupante de cargo público, e tais cargos atualmente são de necessidade imprescindível, uma vez que o número de cargos ocupados é pequeno para atender a demanda dos serviços municipais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, princípio basilar da Administração Pública brasileira, atentando-se para o interesse público para o atendimento da saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO que a licença para trato de interesse particular não oportuniza ao Município a contratação de substituto pelo período da licença, uma vez que a vaga no Plano de Cargos e Salários continua sendo ocupada pelo licenciado, gerando solução de continuidade em relação aos serviços municipais;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de Assistentes Sociais suficientes para substituição do servidor, com a manutenção da concessão de sua licença, o que resultará em prejuízo para a saúde local.

RESOLVE:

Cassar, no interesse do serviço público, a licença para trato de interesse particular concedida em 17/01/2022 ao servidor ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA FREIRE, matrícula 0066692, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de

Saúde, nos termos do art. 115 da Lei Municipal nº 825/94, determinando, por consequência, o retorno imediato do servidor às suas funções, sob pena de abertura de Processo Administrativo, nos termos estatutários, se as ausências ultrapassarem o prazo de 30 (trinta) dias.

Picuí-PB, 26 de agosto de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:300BCBE4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N 196/2022

"CRIA A COMISSÃO DE PESQUISA DO OBELISCO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E NOMEIA OS MEMBROS PARA A PESQUISA SOBRE O OBELISCO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL de Picuí, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que, na Praça João Pessoa, centro da cidade de Picuí, há o Obelisco da Independência do Brasil, inaugurado em 1922, no Centenário da Independência.

Considerando que, no próximo dia 7 de setembro de 2022, será comemorado o Bicentenário da Independência do Brasil;

Considerando que, existe uma oralidade na nossa cidade, contata há várias gerações que no obelisco da praça João Pessoa tem uma cápsula do tempo e que a mesma deve ser aberta nas comemorações alusivas ao Bicentenário da Independência.

RESOLVE:

Art 1º - Criar a comissão de pesquisa do Obelisco da Independência do Brasil, cito na praça João Pessoa, no centro da cidade de Picuí e nomear os seguintes membros:

Sra. Fabiana de Fátima Medeiros Agra;

Sr. Alexandre Cledson Pinheiro Dantas;

Sr. Udenilson da Silva Silveira;

Sr. Jean Ronnie de Azevedo Dantas; e

Sr. Jean Carlos da Costa.

Art. 2º - A comissão será responsável pelos trabalhos de estudo, abertura e salvaguarda do Obelisco da Independência e de eventuais objetos que sejam encontrados no seu interior. E tomar as providências necessárias para a criação de uma outra cápsula do tempo que será fechada em setembro de 2022, para ser aberta em 7 de setembro de 2122.

Art 3° - Determinar a abertura do obelisco da independência no dia 17 de setembro de 2022, às 16h. Tomando todas as medidas necessárias para a menor intervenção possível.

Art. 4°. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Prefeitura Municipal de Picuí, em 26 de agosto de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: AF8B15ED

GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 000127/2022 - PE00022/2022

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 000127/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00022/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO. Objeto do Aditivo: Aditivar em R\$ 15.183,30 (Quinze mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos) o valor do contrato supracitado acima. Assinatura: 25 de agosto de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**137C6870

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 831/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.908/2021 de 31/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS				
1141	41 CONST/REFORMAR/AMPL E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES				
	12.361.2011.1141.4490510000.540 OBRAS E INSTALACOES	100.000,00			
	Valor Total da Ação (1141) R\$	100.000,00			
2031	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS				
	13.392.2008.2031.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA				
	Valor Total da Ação (2031) R\$	20.000,00			
	Valor Total do Órgão (20600) R\$				
	Valor Total R\$	120.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190110000.542 VENC.E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	100.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R\$	100.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	100.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2065	MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	25.752.1002.2065.3390300000.751 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2065) R\$	20.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	20.000,00
	Valor Total R\$	120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1D61348A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 09 de setembro de 2022 às 08h:00min. Objeto: EVENTUAL AOUISICÃO DE POSTE EM CONCRETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Pombal, 26 de agosto de 2022.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**6892AFBA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 09 de setembro de 2022 às 14h:00min. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES. Mais informações e aquisição do edital completo https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

Pombal, 26 de agosto de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**8477DF08

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 054/2022

A Prefeitura Municipal de Pombal, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituída pela Portaria nº 102/2022 de 05 de Abril de 2022, comunica aos interessados que após exame da amostra do referido Pregão Presencial foi *APROVADA*: ANGELA MARIA DE LIMA, item 01. *REPROVADA*: NENHUMA. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas. Ficam convocadas as empresas para julgamento final das propostas comerciais e documentos de habilitação, que acontecerá no dia 29/08/2022 às 14:00hs.

Pombal-PB, 26 de agosto de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:026605CC

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO (SUPRESSÃO)

Pombal-PB, 24 de agosto de 2022.

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 109/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS

INJETÁVEIS.

CONTRATADO: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EOUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ SOB O Nº: 40.256.200/0001-24

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais) VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 203.475,00 (Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

JUSTIFICATIVA: Art. 65, § 2°, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: C0BB2DF8

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO (SUPRESSÃO)

Pombal-PB, 24 de agosto de 2022.

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 319/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS

INJETÁVEIS.

CONTRATADO: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ SOB O Nº: 40.256.200/0001-24

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e

oitocentos reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 72.360,00

(setenta e dois mil e trezentos e sessenta reais).

JUSTIFICATIVA: Art. 65, § 2°, II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:39B4767C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro -Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Setembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na construção de abrigo metálico para ambulâncias do HRPI e confecção e instalação de postes para iluminação pública, conforme planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 26 de Agosto de 2022

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:9B4346B6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB TOMADA DE PREÇO N $^{\circ}$ 0017/2021

OBJETO: Execução dos serviços da Reforma do Ginásio de Esporte Agostinho Queiroz de Sousa, localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS: Convênio nº 0186/2021, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Classificação Funcional-Programática: 22.101.12.361.5006.2769.0287.3340.39.103.

CONTRATADO: DEL ENGENHARIA EIRELI ME - CNPJ: 17.415.942/0001-33, sediada na Rua Mãe Burrega, 68, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 715.252,67 (setecentos e quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), já acrescido do valor aditivado de R\$ 209.986,10 (duzentos e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

DATA DA VIGENCIA: 10/01/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:50FED333

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

OBJETO: Aquisição de uma VAN OKM do tipo micro-ônibus, fabricação nacional, motorização mínima de 2.3, diesel, 04 cilindros, com capacidade mínima de 15 + 01 lugares para atender as necessidades do município de Santana dos garrotes/PB, conforme especificações constantes no termo de referência do edital, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios/Programas/Convênios. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: COMERCIO DE VEÍCULOS SANTANA LTDA - CNPJ Nº 34.037.756/0001-27, sediada na Rua Prefeito Biroca Firmino, SN, Sete Casas, CEP: 58.705-280, Patos - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 296.990.00 (Duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26/08/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:4CFDF754

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Setembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DIVERSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FUNILARIA, PINTURA, SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, SUSPENSÃO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE **DIVERSAS SECRETARIAS** MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; Decreto Municipal nº 330/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital:

http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 26 de Agosto de 2022

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**CED0EFF3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA/GP/Nº 53/2022.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores Francisco Barboza Alecrim, matricula nº 773, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Praças e Cemitério Publico, Carlos Antonio Moura Xavier Filho, matricula nº 595 ocupante do Cargo Chefe Divisão de Fiscalização e Arrecadação e Erivan Aristides Araújo, matricula nº 190, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, competindo—lhes a pratica de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.
- **Art. 2**° São atribuições da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1°:
- $I-examinar\ a\ regularidade\ formal\ dos\ documentos\ de\ habilitação;$
- Π realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI elaborar as minutas de editais e contratos das licitações.

- VII expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;
- VIII rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerálos passíveis de correção, fundamentalmente;
- IX receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- X apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- XII comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XIII praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^{\circ}$ Compete ao Presidente da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:
- I-convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- ${
 m II}$ abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
- III exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
- IV rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;
- $VI-resolver \ questões \ levantadas, \ verbalmente \ ou \ por \ escrito, \ quando \ forem \ de \ sua \ competência \ decis\'oria;$
- VII determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VIII votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- ${\rm IX}$ praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.
- **Art. 4**° São atribuições dos demais membros da Comissão de Licitação de que trata o art. 1°:
- ${\rm I}-{\rm atender}$ às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
- II votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- III rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
- ${
 m IV}$ auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.
- V praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.
- $Art.\ 5^{\rm o}$ Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga a portaria nº 36/2022.
- São José da Lagoa Tapada PB, em 26 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador: B28E86EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA/GP/Nº 54/2022.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal São José da Lagoa Tapada:
- I. Pregoeiros Oficias: Francisco Barboza Alecrim, matricula nº 773 e Carlos Antônio Moura Xavier Filho, matricula nº 595.
- II. Equipe de Apoio:
- a) Carlos Antonio Moura Xavier Filho, ocupante do Cargo de Chefe Divisão de Fiscalização e Arrecadação, quando não oficiar como pregoeiro;
- b) Erivan Aristides Araújo, ocupante do cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

- I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;
- II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;
- IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;
- VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;
- XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;
- XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
- XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;
- XIV. Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;
- XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

- I. Cumprir as determinações do pregoeiro;
- II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
- III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

- IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;
- V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes:
- VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
- VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.
- **Art. 4º**. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.
- **Art.** 5°. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.
- **Art.** 6°. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga a portaria nº 02/2022.

São José da Lagoa Tapada – PB, em 26 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:94D8F8A3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 011/2022-CMAS, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Municipal nº. 762/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1238/2016, de 21 de dezembro de 2016, e:

considerando os artigos 3° e 9° da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

considerando o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

considerando a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;

considerando a Resolução nº 012/2021 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a análise e aprovação da Comissão Permanente de Fiscalização de Entidades:

considerando a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 25 de agosto de 2022.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o pedido de Manutenção da Inscrição da entidade: **Associação Da Melhor Idade de Sapé AMIS**, na modalidade: Atendimento e Garantia de Direitos, CNPJ(ME) sob o n°. 13.770.885/0001-50; com sede à Rua João José de Santana, 125, Planalto Central, Sapé Paraíba.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

FLAVIANE XAVIER DE A. CABRAL

Presidente do CMAS Gestão 2021-2023

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**9019D5BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº. 0006/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA TOMADA DE PRECO Nº. 0006/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.

A Prefeitura municipal de UIRAÚNA, aos 26 dia de agosto de 2022, torna público e a quem interessar resultado de julgamento análise da propostas da Tomada de Preço nº 006/2024. Á luz das exigências edilícias e o que reza a Lei 8.666/93 atualizada, A CPL instaurada pela Portaria nº 0159/2022, por unanimidade de seus membros após análise detida após análise detida das propostas ficou classificado as Empresas: 1º FFJ CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ de n 19369906000106, que ofertou o valor global de R\$ 608.257,58 (seiscentos e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); 2º COVALE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI ME, com CNPJ de n 11170603000158, que ofertou o valor global de R\$ 657.084,55 (seiscentos e cinquenta sete mil oitenta quatro reais e cinquenta e cinco centavos); Visando a economia e celeridade processual, abre-se prazo recursal de cinco dias contados desta publicação, transcorrido os prazo de recurso do at. 109 da Lei 8.666/93, e em não havendo impetração de recurso o processo será homologado e adjudicado ao vencedor. Informações na sala da CPL no endereço: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO-UIRAÚNA - PB CEP: 58915-000, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

UIRAÚNA-PB, 26 de agosto de 2022.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO. Presidente da CPL.

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:9CBCDF1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º NOTIFICAÇÃO ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021.

2º NOTIFICAÇÃO ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA

Ilustríssima Senhor,

Representante Legal Perante o Tomada de Preço nº 004/2021. CONTRATO / PMU / CPL Nº 00010/2022 CONSTRUMAR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Sítio Diamante, sn, ZONA RURAL, Sousa-PB, CEP nº 58.809-899, fone (83)9917-1549, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.002.235/0001-43

A Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB, vem por meio de sua Assessoria Jurídica do Município;

Considerando a Ordem de Serviço oriundas do Processo Licitatório Tomada de Preço, cujo objeto é registro de preços visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS COMUNIDADES DE SERRINHA E MOÇA BRANCA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, o qual esta empresa configuram como vencedora do certame;

Considerando o artigo78, IV, da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos, o atraso injustificado no início da obra; Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;;

Considerando a ordem de serviço assinada no dia 19 de JANEIRO de 2022, o qual estabelece o inicie no prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a obra:

Considerando o cronograma físico financeiro que compõem o projeto básico licitado, que prevê, prazo de 30 dias para execução de 100% dos serviços preliminares, execução 35% de pavimentação da comunidade Serrinha, execução de 30% da execução de pavimentação na comunidade Moça Branca. Conforme tabela demostrada abaixo prevista no projeto básico licitado.

Considerando que a primeira notificação realizada no mês de março do presente ano, mesmo após notificação a contratada permanece inoperante e não executando o serviço contratado.

Considerando relatório técnico de fiscalização de execução expedido pelo Setor de Engenharia do Município de Uiraúna, em fiscalização realizada em 26/08/2022 a pavimentação da vicinal na Comunidade de Moça Branca ficou constatado o retardamento da obra, a mesma não está cumprindo com PLE (Planilha de Lançamento de Eventos).

Considerando que atraso na execução da obra continua ocasionando transtorno a comunidade sendo motivo de reclamação do particular que está suportando o descaso por motivo de atraso na obra;

Considerando o descumprimento das cláusulas de edital e seu projeto básico, bem como descumprimento de suas obrigações contratuais, A Prefeitura Municipal de Uiraúna RESOLVE NOTIFICAR E ADVIRTIR a empresa CONSTRUMAR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 25.002.235/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal o Sr. Mateus Rodrigues de Araújo, CPF nº 406.392.988-42, para RETOMADA IMEDIATA DA EXECUÇÃO DA OBRA, concedendo-o prazo até dia 29/08/2022 para retomada dos serviços, sob pena de desclassificação da empresa, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade e proibição de participar de licitações e de contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no mesmo prazo após recebimento desta, caberá ao Município de Uiraúna – PB, por sua análise

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/rescisão contratual e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Uiraúna — PB no endereço eletrônico: www.uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna/PB, 26 de agosto de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**7A56B969

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0039/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Aquisição de insumos de produção de pães destinado a Panificadora Comunitária municípal de Uiraúna

Vencedores: - DSA DISTRIBUIDORA SORRISO DE ALIMENTOS LTDA, vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; , perfazendo o Valor Global de 373.051,60 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Cinquenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO em 26/08/2022, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a

assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uirauna PREGÃO 0039/2022

N°. CONTRATO 00209/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: DSA DISTRIBUIDORA SORRISO DE ALIMENTOS

LTDA

Objeto: Aquisição de insumos de produção de pães destinado a

Panificadora Comunitária municipal de Uiraúna

Valor: R\$ 373.051,60 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Cinquenta e

Um Reais e Sessenta Centavos) Data do Contrato: 26 de Agosto de 2022

Vigência: 26/08/2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: CCDCA6AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO ATRASO DE INICIO DE EXECUÇÃO DE **OBRA TP 002/2022**

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE INICIO DE EXECUÇÃO DE **OBRA**

Ilustríssima Senhor,

Representante Legal Perante o Tomada de Preco nº 002/2022. CONTRATO / PMU / CPL Nº 00148/2022 CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA SITUADA NA RUA SINFRONIO NAZARE, 10, CENTRO, Sousa-PB, CEP nº 58.800-240, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.490.708/0001-

A Prefeitura Municipal de Uiraúna - PB, vem por meio de sua Assessoria Jurídica do Município;

Considerando a Ordem de Serviço oriundas do Processo Licitatório Tomada de Preço, cujo objeto é registro de preços visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 04 SALAS DE AULAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, o qual esta empresa configuram como vencedora do certame;

Considerando o artigo78, IV, da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos, o atraso injustificado no início da obra; Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento:

Considerando a ordem de serviço assinada no dia 07 de junho de 2022, o qual estabelece o inicie no prazo de 72 (setenta e duas) horas para iniciar a obra;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme constam no registro fotográfico e relatório emitido pelo Departamento de Engenharia do município de Uiraúna.

Ocorre que até presente momento a empresa contratada não iniciou a obra nem tão pouco emitiu justificativa do motivo do atraso do início da obra.

Na oportunidade, considerando que o descumprimento total do Contrato acarreta a desclassificação das empresas, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras

sanções previstas nas Cláusulas, bem como a execução da Apólice de seguro;

RESOLVE NOTIFICAR **ADVIRTIR** \mathbf{E} CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, CNPJ nº 17.490.708/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, o não cumprimento das ordem desta notificação implicará na rescisão contratual unilateral e abertura do procedimento administrativos para aplicação das possíveis pena e sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no mesmo prazo após recebimento desta, caberá ao Município de Uiraúna – PB, por sua análise.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/rescisão contratual e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Uiraúna - PB no endereço eletrônico: www.uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna/PB, 28 de agosto de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EVERTON DANIEL P. SARMENTO

Assessor Jurídico OAB/PB 22.842

RECEBIDO EM ___/____. ÀS __:___.

CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA -17.490.708/0001-70.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:68B0CB94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE INEX 005 2022

EXTRATO DE PROCEDIMENTO

INEXIGIBILIDADE N.º 05/2022

OBJETO: Contratação direta do artista RANILSON VIANA BARBOSA, para construção de uma escultura símbolo do padroeiro do município de Uiraúna, através da empresa RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS EIRELI - CNPJ(MF) N° 38.309.864/0001-62.

Fundamento: arts. 25, inciso III da Lei 8.666/93

CONTRATO: 00188/2022.

CONTRATADO: RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS EIRELI - CNPJ(MF) N° 38.309.864/0001-62.

DATA DO CONTRATO: 02/08/2022.

VIGENCIA: 31/12/2022

FONTE DE **RECURSO**: Orçamento 2022, próprios/FPM/ICMS/ISS.

VALOR: R\$ 75.450,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade

Uiraúna, Estado da Paraíba, 03 de agosto de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: ADFA02D3

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 283/2022

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 024/2022

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, COM SEDE À RUA EPITÁCIO PESSOA, 91, CENTRO, PATOS/PB, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, O SR. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF Nº 073.867.854-61 E NO RG 3138371 SSPPB, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOÃO IDELFONSO, S/N, NOVA CONQUISTA, PATOS – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2022, processo administrativo nº 283/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS PARA ARES-CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 - PMP*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	SANTANA LTDA - ME,					
	3.045.626/0001-66,					
	UI BARBOSA N° 38, CENTRO, PATOS - PB,					
	SENTADO PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR O SR. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA					
	782.354-54,					
	IRA DE IDENTIDADE N° 2506637 SSP PB					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 09 MIL BTUS	TK9	20	UN	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
2	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS	TK12	20	UN	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00
3	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 18 MIL BTUS	TK18	20	UN	R\$ 990,00	R\$ 19.800,00
4	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 22 MIL BTUS	TK22	20	UN	R\$1.400,00	R\$ 28.000,00
5	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 30 MIL BTUS	TK30	10	UN	R\$2.000,00	R\$ 20.000,00
6	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36 MIL BTUS	TK36	10	UN	R\$2.900,00	R\$ 29.000,00
7	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS	TK60	10	UN	R\$3.800,00	R\$ 38.000,00
8	CAPACITOR DE 15 UF 380 V	EOS	100	UN	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
9	CAPACITOR DE 20 UF 380V	EOS	100	UN	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
10	CAPACITOR DE 25 UF 380V	EOS	100	UN	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
11	CAPACITOR DE 30 UF 380V	EOS	100	UN	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
12	CAPACITOR DE 35 UF 380V	EOS	100	UN	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
13	CAPACITOR DE 40 UF 380V	EOS	100	UN	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
14	CAPACITOR DE 45 UF 380V	EOS	100	UN	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
15	CAPACITOR DE 50 UF 380V	EOS	60	UN	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
16	CAPACITOR DE 55 UF 380V	EOS	60	UN	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
17	CAPACITOR DE 60 UF 380V	EOS	60	UN	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
18	UNIDADE EVAPORADORA 09 MIL BTUS	TCL91	10	UN	R\$ 999,00	R\$ 9.990,00
19	UNIDADE EVAPORADORA 12 MIL BTUS	TCL12I	10	UN	R\$1.290,00	R\$ 12.900,00
20	UNIDADE EVAPORADORA 18 MIL BTUS	AG18I	10	UN	R\$1.600,00	R\$ 16.000,00
21	UNIDADE EVAPORADORA 22 MIL BTUS	ELECTROLUX	10	UN	R\$1.649,00	R\$ 16.490,00
22	UNIDADE EVAPORADORA 30 MIL BTUS	PH30I	10	UN	R\$2.500,00	R\$ 25.000,00
23	UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 36 MIL BTUS	PHT36I	10	UN	R\$3.890,00	R\$ 38.900,00
24	UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 48 MIL BTUS	EL48K	10	UN	R\$4.590,00	R\$ 45.900,00
25	UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 57 MIL BTUS	CA57KI	10	UN	R\$6.000,00	R\$ 60.000,00
26	UNIDADE EVAPORADORA 09 MIL BTUS - INVERTER	FII9K	10	UN	R\$1.249,00	R\$ 12.490,00
27	UNIDADE EVAPORADORA 12 MIL BTUS - INVERTER	FII12K	10	UN	R\$1.590,00	R\$ 15.900,00
28	UNIDADE EVAPORADORA 18 MIL BTUS - INVERTER	FII18K	10	UN	R\$1.800,00	R\$ 18.000,00
29	UNIDADE EVAPORADORA 22 MIL BTUS - INVERTER	TEEI22K	10	UN	R\$2.250,00	R\$ 22.500,00
30	UNIDADE EVAPORADORA 30 MIL BTUS - INVERTER	PHI30KI	10	UN	R\$2.750,00	R\$ 27.500,00
31	UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 36 MIL BTUS - INVERTER	CARRIER36PTI	10	UN	R\$3.900,00	R\$ 39.000,00
32	UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 48 MIL BTUS - INVERTER	CARRIER48PTI	10	UN	R\$4.990,00	R\$ 49.900,00
33	UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 57 MIL BTUS - INVERTER	CARRIER57PTI	10	UN	R\$6.990,00	R\$ 69.900,00
34	UNIDADE CONDENSADORA 09 MIL BTUS	TCL9E	10	UN	R\$1.100,00	R\$ 11.000,00
35	UNIDADE CONDENSADORA 12 MIL BTUS	TCL12E	10	UN	R\$1.480,00	R\$ 14.800,00
36	UNIDADE CONDENSADORA 18 MIL BTUS	AG18E	10	UN	R\$1.700,00	R\$ 17.000,00
37	UNIDADE CONDENSADORA 22 MIL BTUS	TEF18E	10	UN	R\$2.100,00	R\$ 21.000,00
38	UNIDADE CONDENSADORA 30 MIL BTUS	PH30E	10	UN	R\$2.690,00	R\$ 26.900,00
39	UNIDADE CONDENSADORA PISO TETO 36 MIL BTUS	PHPT36E	10	UN	R\$4.000,00	R\$ 40.000,00
40	UNIDADE CONDENSADORA PISO TETO 48 MIL BTUS	EL48KE	10	UN	R\$4.648,00	R\$ 46.480,00
41	UNIDADE CONDENSADORA PISO TETO 57 MIL BTUS	CA57KE	10	UN	R\$6.200,00	R\$ 62.000,00
42	UNIDADE CONDENSADORA 09 MIL BTUS -INVERTER	FEI9K	10	UN	R\$1.349,00	R\$ 13.490,00
43	UNIDADE CONDENSADORA 12 MIL BTUS -INVERTER	FEI12K	10	UN	R\$1.700,00	R\$ 17.000,00
44	UNIDADE CONDENSADORA 18 MIL BTUS -INVERTER	FEI18K	10	UN	R\$1.970,00	R\$ 19.700,00
45	UNIDADE CONDENSADORA 22 MIL BTUS -INVERTER	TEEI22K	10	UN	R\$2.450,00	R\$ 24.500,00
46	UNIDADE CONDENSADORA 30 MIL BTUS -INVERTER	PHI30KE	10	UN	R\$2.900,00	R\$ 29.000,00
47	UNIDADE CONDENSADORA PISO TETO 36 MIL BTUS -INVERTER	CARRIER36PTE	10	UN	R\$4.040,00	R\$ 40.400,00
48	UNIDADE CONDENSADORA PISO TETO 48 MIL BTUS -INVERTER	CARRIER48PTE	10	UN	R\$5.300,00	R\$ 53.000,00

49	UNIDADE CONDENSADORA PISO TETO 57 MIL BTUS -INVERTER	CARRIER57PTE	10	UN	R\$7.200,00	R\$ 72.000,00
50	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 09 MIL BTUS	EOS	20	UN	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
51	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 12 MIL BTUS	EOS	20	UN	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
52	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 18 MIL BTUS	EOS	20	UN	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
53	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 22 MIL BTUS	EOS	20	UN	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
54	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 30 MIL BTUS	EOS	10	UN	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
55	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE PISO TETO 36 MIL BTUS	EOS	10	UN	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
56	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS	EOS	10	UN	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
57 58	PLACA ELETRICA DA EVAPORADORA DE 9 BTUS-INVERTER	EOS EOS	10	UN	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
59	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 12 MIL BTUS-INVERTER PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 18 MIL BTUS-INVERTER	EOS	10	UN	R\$ 350,00 R\$ 480,00	R\$ 3.500,00 R\$ 4.800,00
60	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 18 MIL BTUS-INVERTER PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 22 MIL BTUS-INVERTER	EOS	10	UN	R\$ 490,00	R\$ 4.900.00
61	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 30 MIL BTUS-INVERTER	EOS	10	UN	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
62	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE 50 MIL BTGS-INVERTER PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE PISO TETO 36 MIL BTUS-INVERTER	EOS	10	UN	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
63	PLACA ELÉTRICA DA EVAPORADORA DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS-INVERTER	EOS	10	UN	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
64	MOTOR DA EVAPORADORA DE 09 MIL BTUS	WEG	10	UN	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
65	MOTOR DA EVAPORADORA DE 12 MIL BTUS	WEG	10	UN	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
66	MOTOR DA EVAPORADORA DE 18 MIL BTUS	WEG	10	UN	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
67	MOTOR DA EVAPORADORA DE 22 MIL BTUS	WEG	10	UN	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
68	MOTOR DA EVAPORADORA DE 30 MIL BTUS	WEG	10	UN	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
69	MOTOR DA EVAPORADORA DE PISO TETO 36 MIL BTUS	WEG	10	UN	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
70	MOTOR DA EVAPORADORA DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS	WEG	10	UN	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
71	MOTOR DA EVAPORADORA DE 09 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
72	MOTOR DA EVAPORADORA DE 12 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
73	MOTOR DA EVAPORADORA DE 18 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
74	MOTOR DA EVAPORADORA DE 22 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
75	MOTOR DA EVAPORADORA DE 30 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 615,00	R\$ 6.150,00
76	MOTOR DA EVADORADORA DE PISO TETO 36 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
77 78	MOTOR DA EVAPORADORA DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS-INVERTER	WEG WEG	10 15	UN	R\$ 790,00	R\$ 7.900,00
78	MOTOR DA CONDENSADORA DE 19 MIL BTUS MOTOR DA CONDENSADORA DE 12 MIL BTUS	WEG	15	UN	R\$ 300,00 R\$ 350,00	R\$ 4.500,00 R\$ 5.250,00
80	MOTOR DA CONDENSADORA DE 12 MIL BTUS MOTOR DA CONDENSADORA DE 18 MIL BTUS	WEG	15	UN	R\$ 385,00	R\$ 5.250,00 R\$ 5.775,00
81	MOTOR DA CONDENSADORA DE 22 MIL BTUS	WEG	15	UN	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
82	MOTOR DA CONDENSADORA DE 30 MIL BTUS	WEG	15	UN	R\$ 520,00	R\$ 7.800,00
83	MOTOR DA CONDENSADORA DE PISO TETO 36 MIL BTUS	WEG	15	UN	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
84	MOTOR DA CONDENSADORA DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS	WEG	15	UN	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
85	MOTOR DA CONDENSADORA DE 09 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
86	MOTOR DA CONDENSADORA DE 12 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
87	MOTOR DA CONDENSADORA DE 18 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
88	MOTOR DA CONDENSADORA DE 22 MIL BTUS -INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00
89	MOTOR DA CONDENSADORA DE 30 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
90	MOTOR DA CONDENSADORA DE PISO TETO 36 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
91	MOTOR DA CONDENSADORA DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS-INVERTER	WEG	10	UN	R\$ 745,00	R\$ 7.450,00
92	TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO 09 MIL BTUS	HR	5	UN	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
93	TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	HR	5	UN	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
94	TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS	HR	5	UN	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
95	TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO 22 MIL BTUS	HR HR	5	UN	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
96 97	TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO DE PISO TETO 36 MIL BTUS	HR	5	UN	R\$ 400,00 R\$ 435,00	R\$ 2.000,00 R\$ 2.175,00
98	TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO DE PISO TETO 36 MIL BTUS	HR	5	UN	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
99	TURBINA DE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO 09 MIL BTUS	HR	10	UN	R\$ 280,00	R\$ 2.800.00
-	TURBINA DE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	HR	10		R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
101	TURBINA DE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS	HR	10	UN	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
102	TURBINA DE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO 22 MIL BTUS	HR	10	UN	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
103	TURBINA DE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS	HR	10	UN	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
104	TURBINA DE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE PISO TETO 36 MIL BTUS	HR	10	UN	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
105	TURBINA DE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS	HR	10	UN	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
106	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 09 MIL BTUS	EOS	150	UN	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
107	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	EOS	150	UN	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
108	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS	EOS	150	UN	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
109	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 22 MIL BTUS	EOS	150	UN	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
110	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS	EOS	150	UN	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00
111	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS	EOS	150	UN	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
112	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO DE PISO TETO 36 MIL BTUS SUDORTE DADA AR CONDICIONADO DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS	EOS	50	UN	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
113 114	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO DE PISO TETO 48 A 60 MIL BTUS ISOTUBO 1/4 MEDINDO 2 METROS	EOS EOS	50 800	UN	R\$ 150,00 R\$ 7,00	R\$ 7.500,00 R\$ 5.600,00
114	ISOTUBO 1/4 MEDINDO 2 METROS ISOTUBO DE 3/8 MEDINDO METROS	EOS	800	UN	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
116	ISOTUBO 1/2 MEDINDO METROS ISOTUBO 1/2 MEDINDO 2 METROS	EOS	800	UN	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
117	ISOTUBO 5/8 MEDINDO 2 METROS	EOS	800	UN	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
118	ISOTUBO DE 3/4 MEDINDO 2 METROS	EOS	800	UN	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
	FITA PVC BRANCA 10 METROS	EOS	500	UN	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
	FITA CROMADA 10 METROS	EOS	500	UN	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
121	FITA PVC 10 METROS	EOS	500	UN	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
122	FITA SILVER TAPE 20 METROS	EOS	500	UN	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
123	COBRE 1/4 METRO	ELUMI	500	M	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
124	COBRE DE 3/8 METRO	ELUMI	500	M	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
125	COBRE DE 1/2 METRO	ELUMI	500	M	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
126	COBRE DE 5/8 METRO	ELUMI	500	M	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
127	COBRE DE 3/4 METRO	ELUMI	500	M	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
	VALOR TOTAL					R\$ 1.694.170,00

 $VALOR\ TOTAL:\ R\$\ 1.694.170,\!00\ (\ UM\ MILH\~AO\ E\ SEISCENTOS\ E\ NOVENTA\ E\ QUATRO\ MIL\ E\ CENTO\ E\ SETENTA\ REAIS).$

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Patos – pb, 24 de Agosto de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

P.A.S & SANTANA LTDA - ME, CNPJ: 13.045.626/0001-66

Publicado por: Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia Código Identificador:D38180FA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA "NEGOCIO É NEGÓCIO" CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, Mateus Ribeiro Dantas, torna púbico o resultado da seleção das propostas para concessão de linhas de créditos do Programa "Negócio é Negócio" neste Município, em consonância com o Edital de Chamada Pública nº 0001/2022:

PLAN	LANO DE NEGÓCIOS APROVADOS						
Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR DA PROPOSTA APROVADA				
01	IVAN FRANCISCO PEREIRA	705.976.904-80	R\$1.500,00				
02	JOCICLEIDE ALEXANDRE SILVERIO	288.739.548-39	R\$2.500,00				
03	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	165.971.788-40	R\$2.500,00				
04	LUCIANA MARIA	032.286.874-22	R\$1.000,00				
05	MARCOS ANTONIO ALVES	432.838.258-66	R\$2.000,00				
06	MARLUCE OTAVIANO ALEXANDRE	012.270.494-04	R\$2.000,00				
07	MIRELA KELLY COSTA DA SILVA	708.464.784-80	R\$2.500,00				
08	MONICA GOMES DE BRITO	144.695.364-58	R\$2.000,00				
09	SUYANA BARBOSA DO NASCIMENTO	109.124.45459	R\$1.500,00				
10	THALITA PEDRO MONTEIRO DE SOUSA	708.465.194-29	R\$1.500,00				
11	TEREZINHA RIBEIRO DANTAS	245.841.808-22	R\$2.500,00				
12	BERNARDINO GENTIL ABRANTES	23.928.703/0001-80	R\$3.000,00				
13	BRUNO LIMA DA SILVA	47.673.068/0001-03	R\$2.500,00				
14	ELIZIANA ALVES DIAS MAGALHÃES	26.534.777/0001-20	R43.000,00				
15	MARIA TAINA FERREIRA DUARTE	47.643.047/0001-37	R\$1.500,00				
Total	Geral		R\$31.500,00				

Bernardino Batista/PB, 26 de agosto de 2022

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidente do Comitê Gestor

MARIA LINDYJANE DA SILVA

Secretária Executiva do Comitê Gestor

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:7630798E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO BOLETIM INFORMATIVO 001/2022

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

Nos termos e conformidades dos dispositivos Regulamentares vigentes, a SITTRANS no uso de suas atribuições, faz-se público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Defesas Prévias abaixo especificadas:

Protocolo	Nome	PLACA	AIT	Modalidade	Resultado
20221000000071	N. CLAUDINO & CIA LTDA	MOC0427/PB	V010001212	Cancelamento	ACOLHIDO
20221000000101	IVONE BASÍLIO DE ARAÚJO LACERDA	OGA6560/PB	V010001867	Cancelamento	ACOLHIDO
20221000000110	MARILY MIGUEL PORCINO	OGB1121/PB	V010004858	Cancelamento	ACOLHIDO
20221000000098	EVERTON SPENCER DA SILVA ARAÚJO	QGB2167/RN	V010003347	Cancelamento	ACOLHIDO
20221000000012	CICERO WALLISON ALEXANDRE DOS SANTOS	OGE3H90/PB	V010005374	Cancelamento	ACOLHIDO
20221000000063	GILVANEIDE SEVERA DO NASCIMENTO	RLQ2100/PB	V010003258	Cancelamento	NÃO ACOLHIDO
20221000000039	JAELSON RUFINO DE SOUSA	QSB4446/PB	V010002607	Cancelamento	NÃO ACOLHIDO
20221000000020	MARCOS VENICIUS DE SOUSA FERREIRA	NPV0582/PB	V010005412	Cancelamento	NÃO ACOLHIDO
20221000000047	RENATO LIMA DA SILVA	QFN3J75/PB	V010002189	Cancelamento	NÃO ACOLHIDO
20221000000128	NILVANDO SOARES	EEB1527/PB	V010006613	Cancelamento	NÃO ACOLHIDO
20221000000080	IVALDO PEDRO DE ARAÚJO DIAS	QFT0E75/PB	V010001174	Cancelamento	NÃO ACOLHIDO
20221000000136	RENATO FERREIRA VIEIRA DE SOUSA	PGD2J94/PB	V010001883	Cancelamento	NÃO ACOLHIDO

IMPORTANTE: Das decisões da Autoridade Competente na Defesa Prévia, cabem recursos, tempestivamente, na JARI, de acordo com a Lei Federal 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB. O prazo para recurso a JARI está disposto na Notificação de Penalidade.

26 de Agosto de 2022

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador: A8C80F9B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 697, DE 4 DE JULHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 784.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 697, DE 4 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 784.800,00 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei N° 560, de 14 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de **R\$ 784.800,00** (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL	VALOR (R\$)
01.031.1001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E LEG. DA CÂMARA	
3390.30.99.15001000	Material de Consumo	10.000,00
Total da Ação		10.000,00
Total da Unidade Orçamentária	~	10.000,00
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
04.128.2003.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM	# 000 00
3390.30.99.15001000	Material de Consumo	5.000,00
3390.36.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
Total da Ação Total da Unidade Orçamentária		20.000,00 20.000,00
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR (R\$)
11.331.2004.2018	PASEP	VALOR (R\$)
3390.47.99.17500000	Obrigações Tributárias e Contributivas	50,00
Total da Ação	Congress Tricumand Community	50,00
Total da Unidade Orçamentária		50,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR (R\$)
12.361.1005.1014	CONST. REF. E AMPL. DE GINÁSIO DE ESPORTES	(1)
4490.51.99.15700000	Obras e Instalações	195.600,00
Total da Ação		195.600,00
12.361.1005.2019	REM DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS DA SEC	
3190.04.99.15401070	Contratação por Tempo Determinado	88.000,00
Total da Ação		88.000,00
12.361.1005.2023	MAN DAS ATIVIDADES DAS SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3390.30.99.15001001	Material de Consumo	70.000,00
3390.30.19.15500000	Material de Consumo	10.000,00
3390.36.99.15001001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
Total da Ação		95.000,00
12.365.1005.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR	4 400 00
3390.36.99.15001001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.100,00
Total da Ação		6.100,00
Total da Unidade Orçamentária 02.060	SECRETARIA DE SAÚDE JEMS	384.700,00
10.301.1006.2031	SECRETARIA DE SAÚDE / FMS MANUT DAS OBRIG PATRONAIS DA SEC DE SAÚDE	VALOR (R\$)
3190.13.99.15001002	Obrigações Patronais	15.500,00
Total da Ação	Ourgações r autonais	15.500,00
10.301.1006.2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE	13.300,00
3390.36.99.15001002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3390.39.99.15001002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Total da Ação	1	30.000,00
Total da Unidade Orçamentária		45.500,00
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS	VALOR (R\$)
08.243.1012.2044	MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL	
3390.30.99.16600000	Material de Consumo	15.000,00
Total da Ação		15.000,00
08.243.1012.2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3390.30.99.16600000	Material de Consumo	5.000,00
Total da Ação		5.000,00
08.243.1012.2046	MANUTENÇÃO DO SOPÃO COMUNITÁRIO	
3390.32.99.15001000	Material de Distribuição Gratuita	2.100,00
Total da Unidada Organizatório		2.100,00
Total da Unidade Orçamentária 02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	22.100,00
15.451.1007.1033	CONST DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E CANTEIROS	VALOR (R\$)
4490.51.99.15001000	Obras e Instalações	10.000,00
Total da Ação	Onto V maning 000	10.000,00
15.451.1007.2052	MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	20.000,00
3390.30.99.15001000	Material de Consumo	100.000,00
3390.39.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
Total da Ação	,	180.000,00
Total da Unidade Orçamentária		190.000,00
02.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	VALOR (R\$)
20.606.1013.2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390.30.99.15001000	Material de Consumo	30.000,00
3390.39.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
	•	35.000.00
Total da Ação		55.000,00
		35.000,00
Total da Ação	SECRETARIA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	

3190.11.99.15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
Total da Ação		45.000,00
27.813.1016.2065	PROMOÇÕES DE FESTIVIDADES COMEMORATIVAS, FOLCLORICA	
3390.30.99.15001000	Material de Consumo	1.400,00
3390.36.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	26.050,00
3390.39.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Total da Ação		32.450,00
Total da Unidade Orçamentária		77.450,00
Total de Suplementações		784.800,00

Art. 2° Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o Art. 1° deste Decreto, a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 784.800,00** (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), como segue:

02.020	GABINETE DO PREFEITO	VALOR (R\$)
04.122.2002.1003	APLICAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	
4490.51.99.15001000	Obras e Instalações	19.000,00
Total da Ação		19.000,00
04.122.2002.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE	
3190.94.99.15001000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	19.000,00
Total da Ação		19.000,00
Total da Unidade Orçamentária		38.000,00
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
04.128.2003.1004	AQUISIÇÃO DE EQ APAR E MOB EM GERAL P/ SEC DE ADM	
4490.52.99.15001000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total da Ação		15.000,00
Total da Unidade Orçamentária		15.000,00
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR (R\$)
28.846.2004.0004	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3390.91.99.15001000	Sentenças Judiciais	40.000,00
Total da Ação		40.000,00
Total da Unidade Orçamentária		40.000,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR (R\$)
12.361.1005.1015	CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES	
4490.51.99.15001001	Obras e Instalações	150.000,00
4490.51.99.15421030	Obras e Instalações	119.800,00
Total da Ação	-	269.800,00
12.365.1005.1016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHO E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA P ENSINO INFANTIL	,
4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total da Ação		30.000,00
12.361.1005.2019	REM DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS DA SEC	,
3190.11.99.15411070	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
Total da Ação		100.000,00
12.361.1005.2022	AQ DE UNIF, CALÇADOS E ROUPAS PARA DOAÇÃO A EST	,
3390.32.99.15001001	Material de Distribuição Gratuita	25.000,00
Total da Ação		25.000,00
Total da Unidade Orçamentária		424.800,00
02.060	SECRETARIA DE SAÚDE / FMS	VALOR (R\$)
10.301.1006.1019	AQ DE EQP AP E MOB EM GERALP/ SEC DE SAÚDE	
4490.52.99.15001002	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total da Ação		30.000,00
10.301.1006.1020	CONST. DO MURO DA UNID DE SAÚDE PAULO DE SOUZA	·
4490.51.99.15001002	Obras e Instalações	15.000,00
Total da Ação		15.000,00
Total da Unidade Orçamentária		45.000,00
02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VALOR (R\$)
15.451.1007.1032	CONST DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS	
4490.51.99.15001000	Obras e Instalações	17.000,00
Total da Ação		17.000,00
15.451.1007.1041	CONST. E REFORMA DE REDE DE ESGOTO E GALERIAS	
4490.51.99.15001000	Obras e Instalações	15.000,00
Total da Ação		15.000,00
Total da Unidade Orçamentária		32.000,00
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR (R\$)
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9990.99.99.15001000	Reserva de Contigência	190.000,00
Total da Ação		190.000,00
Total da Unidade Orçamentária		190.000,00
Total de Anulações		784.800,00
Total de Outras Fontes		0,00
Total Geral de Fontes		784.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 4 de julho de 2022.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Antônio Veríssimo de Souza Segundo Código Identificador:E523DBFC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL Nº 008/2022 – RESULTADO FINAL

Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, estado da Paraíba, face aos dispositivos constitucionais do artigo 37, inciso IX (EC nº 106/2020), e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.334, de 21 de fevereiro de 2017, que regulamenta a contratação temporário por excepcional interesse público e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, destinado à contratação temporária para o atendimento às necessidades de excepcional interesse público na área da Saúde, para atuação por designação da Secretaria de Saúde.

Princesa Isabel – PB, em 26 de agosto de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

FÁBIO BRAZ PEREIRA

Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

ANEXO I

Resultado final

Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022

PSICOPEDAGOGO

ORDEM	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
01	MARIA DO CARMO CAVALCANTE DOS SANTOS	13	Aprovada e Classificada
02	TALITA DINIZ ALVES	13	Aprovada e Classificada
03	MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO SILVA	13	Aprovada e Classificada
04	MARIA DE FATIMA JUSTINO DE SOUSA	11	Aprovada
05	JULIANA SÁ MARCOLINO	10	Aprovada
06	WESLAEY WILLAMES CIRINO DE OLIVEIRA	08	Aprovada
07	JOSEFA IRANEIDE GOMES DA SILVA	08	Aprovada
08	MARCYA LEYLANNE ANTAS BEZERRA	06	Aprovada
09	MARIA JUSELI LACERDA DE MEDEIROS	03	Aprovada
10	TEREZEINHA RAMOS PIRES	03	Aprovada
11	JANYEIRY RODRIGUES SIQUEIRA VARJÃO	03	Aprovada
12	JULIANA SÁ MARCOLINO	03	Aprovada
13	ERILANE LOURDES NUNES DA COSTA	03	Aprovada
14	MARIA BETANIA DA SILVA FREIRE	03	Aprovada
15	BARBARA GONÇALVES DOS SANTOS	03	Aprovada
16	LIVIA BELARMINO DE SOUZA MAIA	03	Aprovada

FONOAUDIÓLOGO

ſ	ORDEM	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
ſ	01	LAIANE GOMES DA SILVA	03	Aprovada e Classificada

^{*}Para os casos de empate será observado o disposto no Anexo III deste Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2022.

Princesa Isabel – PB, em 26 de agosto de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

FÁBIO BRAZ PEREIRA

Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:5C20B925

